

Sábado, 2 de Julho de 1977



DIÁRIO

da Assembleia da República

I LEGISLATURA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO DE 1 DE JULHO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Vasco da Gama Fernandes

Secretários: Ex.^{mo} Srs. Alberto Augusto Martins da Silva Andrade
 Amélia Cavaleiro Monteiro da Andrade de Azevedo
 Maria José Paulo Sampaio
 José Manuel Maia Nunes de Almeida

SUMÁRIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 14 horas e 30 minutos.

Antes da ordem do dia. — Foi aprovado o n.º 119 do Diário, referida a apresentação pelos Srs. Deputados Aires Rodrigues e Carmelinda Pereira de um projecto de lei sobre as comissões de trabalhadores e respectivos direitos e a apresentação de um requerimento na sessão anterior.

Foi depois apresentado um voto de protesto do PCP contra as decisões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal de Rio Maior /zendo como fériado municipal a data do assalto, destruição e incêndio do Centro de Trabalho do Partido Comunista Português naquela vila. Intervieram na discussão os Srs. Deputados Carlos Lage (PS), Montalvo Andrade (PSD) e Carlos Brito (PCP). Aprovado por maioria o voto de protesto, produziram declarações de voto os Srs. Deputados Acácio Barreiros (UDP) e Nuno Abecassis (CDS) e fizeram protestos ou contraprotestos os Srs. Deputados Sénior Correia (PSD), Carlos Brito (PCP), Carlos Lage (PS), Acácio Barreiros (UDP) e Helena Roseta (PSD).

Em declaração política, o Sr. Deputado Vítor Louro (PCP) condenou alguns actos de violência e repressão ocorridos na véspera em várias terras do Alentejo, e de que foi protagonista a Guarda Nacional Republicana, e apelou para uma calma do Governo na sua ofensiva contra a Reforma Agrária. No fim respondeu ainda a um protesto do Sr. Deputado Carlos Lage (PS) e a um pedido de esclarecimento da Sr.^a Deputada Carmelinda Pereira (Indep.).

Ordem do dia. — Discutiu-se na generalidade o pedido do CDS de sujeição a ratificação do Decreto-Lei n.º 209/77 de 26 de Maio — Emendas ao conceito de desalornado —, tendo intervindo no debate, além do Sr. Ministro Jorge Campinos, os Srs. Deputados Pinto da Cruz (CDS), Carlos Lage (PS), Amândio de Azevedo (PSD), Freitas Monteiro (PCP) e Bento de Azeredo (PS). O decreto-lei foi rejeitado na generalidade, tendo batizado, mediante requerimento do PS nesse sentido, a Comissão de Segurança Social e Saúde para discussão e votação na especialidade das propostas de alteração apresentadas. Emitiram declarações de voto os Srs. Deputados Carlos Lage (PS), Amândio de Azevedo (PSD) e Pinto da Cruz (CDS).

Foi em seguida aprovado globalmente o texto final do projecto de lei n.º 26/I — Direito de preferência na alienação onerosa de prédios urbanos —, tendo feito declarações de voto os Srs. Deputados Manuel Gonçalves (PCP), João Porto (CDS), Manuel Proença (PS) e Fernando Costa (PSD).

Concluiu-se também a discussão na especialidade do projecto de lei n.º 39/I, sobre a cobrança de quotização sindical. Depois de o Sr. Deputado Vital Moreira (PCP) ler as conclusões do relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais sobre a constitucionalidade do artigo 7.º e da proposta de substituição ao mesmo artigo apresentada pelo PSD, depois de lidas também as declarações de voto de vencido dos representantes do PSD e do CDS na Comissão, respectivamente pelos Srs. Deputados Rui Machete (PSD) e Narana Coissoró (CDS), e de o Sr. Deputado Sénior Correia (PSD) retirar a proposta de alteração atrás referida, procedeu-se à votação do artigo 7.º do projecto de lei segundo o texto da Comissão de Trabalho, que foi rejeitado. Registaram-se declarações de voto dos Srs. Deputados Acácio Barreiros (UDP), José Luis Nunes (PS), Rui Machete (PSD), Vital Moreira (PCP) e Narana Coissoró (CDS). Foi depois apresentada pelo PCP uma proposta de aditamento de um novo artigo (7.º-A), sobre a qual se pronunciaram os Srs. Deputados Vital Moreira (PCP) e Sénior Correia (PSD). A proposta foi rejeitada, seguindo-se declarações de voto dos Srs. Deputados Acácio Barreiros (UDP), Vital Moreira (PCP), Sérgio Simões (PS), que respondeu ainda a um protesto do Sr. Deputado Vital Moreira, Amaro da Costa (CDS) e Rui Machete (PSD).

Por fim, iniciou-se a discussão na generalidade da proposta de lei n.º 57/I, que concede benefícios fiscais a prestadores de serviços de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo. Lido o relatório da Comissão de Economia, Finanças e Plano pelo Sr. Deputado Veiga de Oliveira (PCP), interveio no debate o Sr. Deputado Fernando Reis Luis (PS).

O Sr. Presidente, depois de dar informação sobre a apresentação da proposta de lei n.º 104/I e do projecto de lei n.º 104/I, encerrou a sessão às 18 horas e 5 minutos.

Nota. — Foram publicados nove suplementos ao Diário da Assembleia da República, n.º 120, de 16 de Junho de 1977.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.
Eram 14 horas e 15 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS)

Adelino Teixeira de Carvalho.
Agostinho Martins do Vale.
Albano Pereira da Cunha Pina.
Alberto Augusto Martins da Silva Andrade.
Alfredo Pinto da Silva.
Álvaro Monteiro.
Amadeu da Silva Cruz.
António Barros dos Santos.
António Chaves Medeiros.
António Duarte Arnaut.
António Fernandes da Fonseca.
António José Pinheiro Silva.
António José Sanches Esteves.
António Riço Calado.
Armando dos Santos Lopes.
Avelino Ferreira Loureiro Zenha.
Bento Elísio de Azevedo.
Carlos Alberto Andrade Neves.
Carlos Cardoso Lage.
Carlos Justino Luís Cordiciro.
Delmiro Manuel de Sousa Carreira.
Dieter Dellinger.
Fernando Abel Simões.
Fernando Gomes Vasco.
Fernando Reis Luís.
Florêncio Joaquim Quintas Matias.
Francisco António Marcos Barracosa.
Francisco de Assis de Mendonça Lino Neto.
Francisco do Patrocínio Martins.
Herculano Rodrigues Pires.
Jerónimo da Silva Pereira.
João Soares Louro.
Jorge Augusto Barroso Coutinho.
José Alberto Menano Cardoso do Amaral.
José Borges Nunes.
José Ferreira Dionísio.
José Maria Parente Mendes Godinho.
José dos Santos Francisco Vidal.
Ludovina das Dores Rosado.
Luís Abílio da Conceição Cacito.
Manuel Augusto de Jesus Lima.
Manuel Barroso Proença.
Manuel do Carmo Mendes.
Manuel João Cristino.
Manuel Joaquim Paiva Pereira Pires.
Manuel Lencastre Meneses de Sousa Figueiredo.
Maria de Jesus Simões Barroso Soares.
Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo.
Reinaldo Jorge Vital Rodrigues.
Rodolfo Alexandrino Suzano Crespo.
Rui Paulo do Vale Valadares.
Sérgio Augusto Nunes Simões.
Telmo Ferreira Neto.
Vasco da Gama Lopes Fernandes.
Victor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

Amândio Anes de Azevedo.
Amantino Marques Pereira de Lemos.

Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade
de Azevedo.
Américo Natalino Pereira de Viveiros.
Américo de Sequeira.
Anatólio Manuel dos Santos Vasconcelos
Antídio das Neves Costa.
António Augusto Lacerda de Queiroz.
António Egídio Fernandes Loja.
António Joaquim Veríssimo.
António José dos Santos Moreira da Silva.
António Júlio Correia Teixeira da Silva.
Arcanjo Nunes Luís.
Armando António Correia.
Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.
Francisco Barbosa da Costa.
Francisco Braga Barroso.
Francisco da Costa Lopes Oliveira.
Gabriel Ribeiro da Frada.
João António Martelo de Oliveira.
João Gabriel Soeiro de Carvalho.
João Manuel Ferreira.
José António Nunes Furtado Fernandes.
José Joaquim Lima Monteiro Andrade.
José Júlio Carvalho Ribeiro.
José Rui Sousa Fernandes.
Júlio Maria Alves da Silva.
Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho.
Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho.
Manuel Cunha Rodrigues.
Manuel Henrique Pires Fontoura.
Manuel Sérgio Vilalobos de Menezes.
Mário Júlio Montalvão Machado.
Nuno Aires Rodrigues dos Santos.
Olívio da Silva França.
Rúben José de Almeida Martins Raposo.
Victor Hugo Mendes dos Santos.

Centro Democrático Social (CDS)

Adriano Vasco da Fonseca Rodrigues.
Alexandre Correia Carvalho Reigoso.
Ângelo Alberto Ribas da Silva Vieira.
Carlos Alberto Faria de Almeida.
Emílio Leitão Paulo.
Francisco Manuel Farromba Vilela.
Henrique José Cardoso Meneses Pereira de Moraes.
João Carlos Filomeno Malhó da Fonseca.
João Gomes de Abreu de Lima.
João José Magalhães Ferreira Pulido de Almeida.
João Lopes Porto.
João da Silva Mendes.
Manuel António de Almeida de Azevedo
e Vasconcelos.
Maria José Paulo Sampaio.
Nuno Krus Abecasis.
Vítor Afonso Pinto da Cruz.

Partido Comunista Português (PCP)

Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.
António Luís Mendonça de Freitas Monteiro.
António Marques Matos Zuzarte.
António Marques Pedrosa.
Cândido Matos Gago.
Carlos Alfredo de Brito.
Custódio Jacinto Gingão.
Domingos Abrantes Ferreira.
Ercília Carreira Pimenta Talhadas.

Fernanda Peleja Patrício.
 Fernando Caseiro Vendeirinho.
 Fernando de Almeida Sousa Marques.
 Francisco Miguel Duarte.
 Hermenegilda Rosa Camolas Pacheco Pereira.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.
 José Manuel da Costa Carreira Marques.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Rodrigues Vitoriano.
 Manuel Francisco Augusto Ramos.
 Manuel Duarte Gomes.
 Manuel Gonçalves.
 Manuel Mendes Nobre de Gusmão.
 Manuel Pereira Franco.
 Manuel do Rosário Moita.
 Maria Alda Barbosa Nogueira.
 Nicolau de Ascenção Madeira Dias Ferreira.
 Raul Luís Rodrigues.
 Vital Martins Moreira.
 Victor Henrique Louro e Sá.

União Democrática Popular (UDP)

Acácio Manuel de Frias Barreiros.

Independentes

Carmelinda Maria dos Santos Pereira.

No decorrer da sessão registaram-se as presenças, na bancada do Governo, do Sr. Ministro sem Pasta Jorge Campinos, dos Srs. Ministros das Finanças (Medina Carreira) e da Indústria e Tecnologia (Nobre da Costa) e do Sr. Alto-Comissário para os Desalojados (coronel Gonçalves Ribeiro).

O Sr. Presidente: — Responderam à chamada 140 Srs. Deputados.

Temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 14 horas e 30 minutos.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Está em aprovação o n.º 119 do Diário.

Há alguma objecção?

Pausa.

Como não há, considera-se aprovado.

Pelos Srs. Deputados independentes Aires Rodrigues e Carmelinda Pereira foi apresentado o projecto de lei n.º 69/I — As comissões de trabalhadores e respectivos direitos.

Na sessão de ontem foi apresentado um requerimento, dirigido ao Ministério das Finanças, formulado pelo Sr. Deputado Delmiro Carreira.

Vai proceder-se à leitura de um voto de protesto apresentado pelo PCP.

Foi lido. É o seguinte:

Voto de protesto

Considerando que as decisões da Assembleia Municipal e da Câmara de Rio Maior impostas

pela votação conjunta dos vereadores do PSD/PPD e CDS de fixar como feriado municipal a data do assalto, de destruição e incêndio do Centro de Trabalho do Partido Comunista Português é um incitamento gravíssimo e descarado ao ódio e à violência, um insulto à democracia e à Constituição da República:

A Assembleia da República delibera:

1 — Saudar os vereadores do Partido Socialista que se opuseram a tão infame decisão;

2 — Protestar e condenar firmemente as decisões adoptadas na Assembleia Municipal e na Câmara de Rio Maior.

Assembleia da República, 1 de Julho de 1977.

— Os Deputados do Partido Comunista Português proponentes: Álvaro Augusto Veiga de Oliveira — Vital Martins Moreira.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.
 Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Lage.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Socialista vai votar favoravelmente este voto de protesto apresentado pelo PCP. Os motivos do nosso voto são muito simples e muito claros. Constitui uma tradição e um gesto com um significado humano e local o facto de quando se procura uma data para comemorar dias municipais se invocarem episódios históricos ou figuras ilustres dos municípios. Muitas vezes até se procuram as tradições e as lendas da terra para que essa data seja uma data sensível a todos os municípios e tenha uma mensagem de paz, de fraternidade e de esperança no futuro. Assim, causa-nos a mais profunda repugnância e consideramos degradante desta tradição que um episódio recente de lutas políticas — que é inteiramente de condenar e de rejeitar, porque é um episódio de violência e de confronto — sirva para que determinados políticos o considerem digno de ser o dia do município. Achamos que isso é uma afrenta e uma ofensa aos municípios e a todos os cidadãos portugueses. É esse o motivo por que condenamos veementemente um episódio destes e o considerar esta data como digna de ser comemorada, quando ela, sendo um nódoa negra, é para ser esquecida e para ser afastada da memória colectiva dos municípios.

O Sr. Herculano Pires (PS): — Muito bem!

O Orador: — Relativamente ao n.º 1, em que se diz que se saudam os vereadores do PS que se opuseram a tão infame decisão, sem dúvida nenhuma que os vereadores socialistas não podiam tomar outra atitude senão esta. E mais, Sr. Presidente e Srs. Deputados, se a comemoração tivesse um sinal contrário, também os vereadores socialistas se oportariam a essa comemoração, opondo-se à comemoração de qualquer episódio que tivesse conotação política de extrema direita ou de extrema esquerda, desde que ele significasse violência, ódio e incitamento à manu-

tenção artificial dessa violência e desse ódio. Assim, aqui prestamos também homenagem aos nossos vereadores por essa sua atitude, inteiramente correcta e inteiramente de louvar.

Condenamos firmemente estes episódios, dêem-se eles onde se derem, e pombos acima de tudo, em qualquer parte do território nacional, a solidariedade, a paz, a resolução dos problemas colectivos e dos conflitos através dos meios democráticos, que são os únicos que depois do 25 de Abril de 1974 são legítimos.

Aplausos do PS e PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Monteiro Andrade.

O Sr. Monteiro Andrade (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O que o voto de protesto do PCP apresenta não é o que se votou na Assembleia Municipal de Rio Maior.

Em primeiro lugar, convém esclarecer a verdade dos factos. O que se passou em 13 de Julho de 1975 foi a ida a Rio Maior de elementos da Liga dos Pequenos e Médios Agricultores de Alpiarça para assaltarem as estruturas do Grémio da Lavoura de Rio Maior, onde uma associação livre de agricultores já tinha reivindicado o património. Não é, portanto, a comemoração do assalto de uma sede do PCP que está em causa, mas sim a comemoração da vontade de uma determinada população, neste caso dos agricultores livres de Rio Maior, sobre aqueles que lhe queriam impor a sua vontade. O voto que foi proposto na Assembleia Municipal de Rio Maior é um voto para comemorar o dia do agricultor livre. Não é um voto para comemorar assaltos à sede do PCP.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — O voto que foi apresentado e as afirmações que foram proferidas pelos representantes do PSD nessa reunião da Assembleia Municipal são no sentido de comemorar o grito de liberdade que os agricultores de Rio Maior lançaram nessa altura difícil, quando o PCP queria assaltar todas as estruturas e impor a sua vontade a Portugal.

Aplausos do PSD e do CDS.

Além disso, queríamos repor aqui uma outra verdade: é que o PS, que agora vem aqui aprovar um voto de protesto que não é correcto, que deturpa o que foi aprovado na Assembleia Municipal de Rio Maior, logo após o dia 13 de Junho de 1975 dirigiu um comunicado à população de Rio Maior a apoiar o Movimento de Agricultores Livres, para além de que a posição dos representantes do PS na Assembleia Municipal de Rio Maior não foi de oposição, mas sim de abstenção.

O Sr. Herculano Pires (PS): — Não é verdade.

O Orador: — É importante que isto fique claro. Portanto, nós não podemos aprovar o voto de protesto do PCP ...

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Porque são caceteiros!

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — O que não somos é opressores de povos.

O Orador: — ... porque ele não representa o que foi apresentado na Assembleia Municipal, não representa o significado que tem para o povo de Rio Maior o dia do grito da liberdade que lançou, que o País inteiro ouviu e de que o 25 de Novembro é prova.

Aplausos do PSD e CDS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, vou fazer algumas correções aos factos referidos pelo Sr. Deputado que acaba de intervir. Na verdade, a questão que é objecto do voto de protesto apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP já foi abordada na Assembleia da República há uns dias ...

O Sr. Moreira da Silva (PSD): — Mas baralhada.

O Orador: — ... e até motivou, da parte do Presidente do Grupo Parlamentar do CDS, uma clara reprovação. Retomamos hoje as questões da Câmara Municipal de Rio Maior porque ela resolveu confirmar a decisão da Assembleia Municipal e nessa reunião da Câmara dois vereadores socialistas votaram contra a proposta apresentada conjuntamente pelo PPD/PSD e pelo CDS e propuseram, se não estou em erro, a data de 6 de Novembro para feriado municipal, por ser essa a data em que Rio Maior ascendeu a concelho. Verifica-se que o Sr. Deputado do PSD não só deturpa ...

O Sr. Gonçalves Sapinho (PSD): — Mentirosos!

O Sr. Sérgio Simões (PS): — Estás a levantar cabelo!

O Orador: — ... com intenção evidente os factos passados, como deturpa também, como todos acabamos de verificar, os factos muito recentes. Naturalmente que isto mostra ao valor da interpretação que aqui pretendeu apresentar-nos acerca do sentido da votação verificada na Câmara Municipal de Rio Maior por deputados municipais e vereadores do PPD/PSD e do CDS.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Se restassem algumas dúvidas sobre quem está empenhado em semear e manter o ódio e a violência em Portugal ...

Vozes do PSD: — É o PCP!

O Orador: — ..., o que acontece e o que se repetiu na Câmara Municipal de Rio Maior é evidentemente esclarecedor. E também é esclarecedor que o Sr. Deputado do PSD assuma aqui a defesa de deliberação tão infamante para a democracia portuguesa e para o regime constitucional em que vivemos.

Aplausos do PCP.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tal como se afirma no voto apresentado pelo meu grupo parlamentar, nós entendemos dever saudar, nas condições con-

cretas em que a decisão foi tomada, a posição dos vereadores socialistas.

Vozes do PSD: — Claro!

O Orador: — Entendemos sublinhar que, apesar da condenação que aqui foi produzida pelo Sr. Deputado Amaro da Costa, os vereadores do CDS incorrem num insulto à democracia portuguesa e ao regime constitucional que aqui mesmo condenámos há dias. Entendemos sublinhar que o que se passa em Rio Maior, onde predomina uma maioria PPD/PSD e CDS...

Vozes do PSD: — E no Alentejo?

O Orador: — ..., de alguma maneira nos previne do que seria a democracia portuguesa se o PPD/PSD e o CDS detivessem o Poder. É mais uma amostra. Disse.

Aplausos do PCP e do PS e protestos do PSD e do CDS.

O Sr. Monteiro Andrade (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — É para um protesto?

O Sr. Monteiro Andrade (PSD): — Não, Sr. Presidente, é para dar esclarecimentos, e não para fazer um protesto, porque o acho desnecessário.

O Sr. Presidente: — Tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Monteiro Andrade (PSD): — Pelos vistos o PCP não está tão bem informado quanto por aí corre.

O Sr. António Lacerda (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Em primeiro lugar, o que se passou foi que a Associação de Agricultores de Rio Maior requereu à Câmara Municipal um voto no sentido de ela considerar como feriado municipal o dia 13 de Julho. A Câmara é que não quis decidir e fez baixar o pedido à Assembleia Municipal, e não o contrário, como afirmou o Sr. Deputado Carlos Brito

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Em segundo lugar, quero dizer que — e as actas da Assembleia Municipal de Rio Maior podem confirmá-lo — o que se comemora não é o assalto à sede do PCP, porque nós, PSD, condenamos assaltos a todas as sedes de partidos políticos — é conveniente que isto fique bem claro —, mas sim o que se evitou, isto é, que uma liga comandada pelo PCP assaltasse aquilo que era património dos agricultores de Rio Maior.

Aplausos do PSD.

Isto é que foi o voto, é isto que foi votado, é isto que foi aprovado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Isso esclarece tudo!

O Orador: — Também quero dizer que nós não detemos com o CDS a maioria na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal de Rio Maior, pelo falso de que sozinhos temos aí a maioria.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Carlos Brito pretende a palavra para que efectue?

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Para dar um esclarecimento.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Uma vez mais o Sr. Deputado do PSD falta à verdade dos factos, e isso, na realidade, desvaloriza todas as suas alegações.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Carlos Brito, efectivamente estamos a saltar por cima do Regimento. Não pode ser. Não podemos continuar com este sistema de contra-esclarecimentos a esclarecimentos.

Vou pôr, portanto, à votação o voto de protesto apresentado pelo PCP.

Submetido à votação, foi aprovado, com 56 votos contra (PSD e CSD) e 93 a favor (PS, PCP, UDP e a Deputada independente Carmelinda Pereira).

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos a favor deste voto de protesto e fizemo-lo com a autoridade de quem desde o 25 de Abril de 1974 sempre protestou contra o facto de os sucessivos Governos provisórios terem ignorado os agricultores do Norte e Centro do País, não terem impedido que os seus interesses fossem espezinhados e de não terem levado o 25 de Abril também à gente pobre do Norte e do Centro do País. Mas o que aqui votámos não é isso. O que aqui votámos é um voto de protesto em relação ao aproveitamento que forças fascistas, nomeadamente a chamada Confederação dos Agricultores Portugueses, tiraram desse descontentamento justo dos pequenos e médios agricultores, e em particular dos agricultores rendeiros, para os tentar virar contra o 25 de Abril e contra as liberdades democráticas. Na verdade, durante os acontecimentos de Rio Maior — a questão do Grémio foi uma coisa perfeitamente secundária — não só a sede do PCP foi destruída, como, segundo suponho, no mesmo dia ou logo no dia seguinte foi destruída a sede da FSP e militantes da UDP foram agredidos e tiveram que abandonar Rio Maior. Posteriormente Rio Maior, em nome ainda deste Grémio, havia de erguer barricadas, agredir elementos antifascistas e, já em plena campanha eleitoral, se calhar ainda em nome dos agricultores livres deste Grémio foram agredidos militantes da UDP e foi boicotado o comício que ali iam fazer para expor as posições do nosso partido. É escandaloso tentar dizer que se festeja a tomada de um grémio por agricultores de Rio Maior. O que se fez foi aproveitar o descontentamento, aliás justo, de muitos agricultores de Rio Maior, não para os

levar a gerir democraticamente o Grémio, mas sim para, levantando bandeiras reaccionárias e fascistas, os atirar para o esmagamento das liberdades democráticas.

Estamos a falar de tempos que já passaram, porque os agricultores, com o tempo, foram verificando que os fascistas da CAP não queriam defender os seus interesses, mas sim lançá-los em apoio a grupos provocatórios que em Braga, em Viseu, na Guarda, em Bragança, em Mirandela, chamavam esses camponeses com os mais diversos pretextos. Recordo-me que tive oportunidade pessoalmente de assistir a actos de vandalismo em Braga, onde o Sr. Arcebispo convocou uma manifestação religiosa ...

O Sr. Carlos Robalo (CDS): — E as G-3 onde estavam?

O Orador: — ... para levar lá grande parte da população camponesa da área. E à noite, em nome dessa manifestação religiosa, enquanto os jornais fascistas diziam que milhares e milhares de camponeses tinham destruído a sede do mesmo partido, pude verificar que de facto esses camponeses, ali postos para uma manifestação religiosa, e meia dúzia de vândalos agrediam antifascistas na rua. Também tive oportunidade, conjuntamente com outros militantes da UDP, com muitos militantes comunistas e com muitos militantes socialistas, de estar pelas ruas de Braga a defender a muralha das próprias liberdades, e posso dizer que não me bati com qualquer camponês, que não me bati com qualquer agricultor, mas com um conjunto de fascistas e seus filhos, isto é, militantes do MRPP. Dizia-se lá que os pais são do CDS e os filhos do MRPP.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O sentido do voto da UDP é este: não ignorar, conforme sempre fizemos, as justas reivindicações dos agricultores, sobretudo dos pequenos e médios agricultores, e ao mesmo tempo tomar a posição correcta, que sempre tomámos nessa altura e por vezes na rua, em defesa das liberdades democráticas, vendo claramente que o que estava em jogo não eram as liberdades dos camponeses, não era uma maior justiça para os agricultores, mas sim o aproveitamento do descontentamento desses agricultores para atacar as próprias liberdades.

Aqui fica também o nosso voto de total repúdio pelo facto de fascistas em Rio Maior tentarem reeditar o que fizeram em 1975, só que já o não conseguirão. Cada vez mais os comícios da CAP têm menos gente, cada vez menos são convocados. E hoje já podemos dizer que nas manifestações do 1.º de Maio, como nas manifestações do 22 de Junho, pela primeira vez com grande dimensão, seja lá na Guarda, seja em Bragança, seja em Vila Real, os trabalhadores e os camponeses já saíram à rua ao lado das forças democráticas, depois de perceber que de facto a CAP durante estes anos todos nada mais fez do que aproveitar o seu descontentamento para os esmagar ainda mais e voltar a levá-los para a ditadura fascista.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérvulo Correia, para um protesto.

O Sr. Sérvulo Correia (PSD): — Sr. Presidente,

Srs. Deputados: Quero protestar pela deturpação que mais uma vez aqui se está a tentar fazer quanto às atitudes do meu partido. Já ficou bastante claro que aquilo que nós defendemos é a justa comemoração de uma vitória da democracia, traduzida pela circunstância de o povo de Rio Maior, constituído por pequenos agricultores, porque nessa área nem sequer há grandes ou médios agricultores, ter tomado em suas mãos uma associação que por meios anti-democráticos, por meios totalitários, repressivos e intimidatórios lhes tinha sido retirada. Esta foi uma vitória da democracia e é esta que se festeja, é esta que se comemora. E, se esta data, a par deste facto de carácter nitidamente positivo e que merece ser comemorado, foi ensombrada por excessos que nós condenamos, a responsabilidade desses excessos cabe única e exclusivamente a quem semeou as tempestades, a quem provocou o povo, a quem reprimiu o povo, a quem quis impedir a liberdade.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — E não reconhecemos aqui qualquer autoridade moral para que se venha falar em defesa da liberdade e da democracia, nomeadamente nas ruas, a representantes de forças políticas que em Setúbal agrediram uma manifestação pacífica e legal do meu partido, que em Setúbal saquearam e incendiaram a sede do PSD, que em Beja agrediram e causaram danos pessoais — que nalguns casos permanecem ainda hoje em forma de incapacidade — a militantes do meu partido que compareciam a uma manifestação ordeira e autorizada pelas autoridades locais, a representantes de uma força política que ainda há poucos dias boicotou uma manifestação legal do PSD na vila da Azambuja, a representantes de uma força política que ainda há poucos dias, em frente à sede do meu partido na vila do Barreiro pintaram declarações murais, assinando PCP (R), e incitando à violência. São essas forças que aqui vêm dizer que querem defender a democracia na rua e em qualquer outro sítio? O povo português, em Rio Maior como em muitos outros sítios, diz a essas forças quem é que defendeu a democracia e barra-lhes o caminho para avanços totalitários que não pensem que poderão repetir, porque, como em 1975, as tempestades corresponderão à sementeira de ventos.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito, para um protesto.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É para um breve protesto. É para, em primeiro lugar, protestar quanto à deturpação dos factos ...

Risos do PSD e CDS.

... uma vez mais feita pela bancada do PSD. Na verdade, o que nos levou a trazer hoje aqui à Assembleia da República esta questão foi a deliberação tomada anteontem na Câmara Municipal de Rio Maior, que confirmou a decisão da Assembleia, e contra a qual votaram os vereadores socialistas Arlindo Santos e Georgette Goucha.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — A Câmara não confirma.

O Orador: — Em segundo lugar, venho protestar contra as gravíssimas afirmações aqui produzidas pela bancada do PSD, que representam efectivamente um encorajamento aos fomentadores do ódio e da violência na nossa terra...

Vozes do PSD e CDS: — Provocadores!

O Orador: — ...e que retiram a esse partido, de modo cabal e claro, a máscara de defensor da democracia e dos direitos do homem.

Protestos do PSD.

O Orador: — Venho aqui protestar contra a atitude hoje assumida pelo CDS, pela duplicidade de que se reveste: ontem condenaram as decisões de Rio Maior, hoje parece que as aprovam.

O Sr. Carlos Robalo (CDS): — Aguarde a nossa declaração de voto, Sr. Deputado.

O Orador: — Por último, protestando contra estas atitudes, não podemos nós, comunistas, deixar de nos regozijar com a deliberação adoptada pela Assembleia da República que terá de ser tida em conta em Rio Maior, nos Açores e na Madeira, em Portugal inteiro.

Aplausos do PCP e protestos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Abecasis, para uma declaração de voto.

O Sr. Nuno Abecasis (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O meu partido não entendeu que fosse necessário intervir na discussão deste voto de protesto, e entendeu que não era necessário porque este protesto encerra afirmações que não correspondem à realidade.

Vozes do PSD: — É o costume!

O Orador: — A Assembleia Municipal de Rio Maior não quis consagrar a data de um assalto. E, a propósito disto, eu queria esclarecer o Sr. Deputado Carlos Brito de que o presidente do meu grupo parlamentar, nesta Assembleia, há dias, disse que, se de facto se quisesse consagrar a data de um assalto, o meu partido não podia deixar de condenar essa atitude. Simplesmente, o que não é verdade — e é mais uma afirmação que não corresponde à realidade que parte do partido do Sr. Deputado Carlos Brito — é que o presidente do meu grupo parlamentar tivesse tomado uma posição definitiva, porque aqui ele mesmo disse que não sabia ainda a realidade dos factos.

Não há duplicidade neste partido, Sr. Deputado Carlos Brito, pode estar certo.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Há pior que isso. Há hipocrisia.

O Orador: — O Sr. Deputado quer interromper-me?

O Sr. Pereira Franco (PCP): — Até parece que não são permitidos os apartes.

O Orador: — Mas não pediu licença.

Protestos do PCP.

O Orador: — Não há duplicidade neste partido, Sr. Deputado Carlos Brito. Nunca a haverá nem nunca a houve. Aquilo que afirmamos hoje afirmaremos sempre e podemos dizer que se há partidos em Portugal que nunca praticaram a violência e que sempre a condenaram foi este partido. E digo-lhe mais, Sr. Deputado, quando este partido, ainda há poucos dias, condenou atitudes potencialmente violentas, foi dessa bancada que se levantaram as vozes a atacar-nos, como se nós quiséssemos destruir a democracia, em vez de a consolidar cada vez mais. Quem tem essas atitudes não está autorizado a criticar seja quem for e a acusar de atitudes dúplices quem nunca as teve na vida.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu disse que este voto contém faltas à verdade quando afirma que a Câmara e a Assembleia Municipal de Rio Maior pretendiam consagrar o seu feriado municipal com a data de um assalto. Isto não é verdade. Também contém outras falsidades quando diz que os vereadores do PS se opuseram à votação que foi feita na Assembleia Municipal. E não adianta vir aqui dizer que alguns vereadores do PS, na sessão seguinte da Câmara, tomaram uma atitude divergente. A verdade é que na Assembleia de Rio Maior essa atitude não foi tomada. A verdade é que também o próprio PS entendeu necessário, pelas razões de que só ele é juiz, afirmar em comunicado a sua solidariedade com as decisões tomadas pela Assembleia Municipal. Mas aqui trata-se de outra coisa: trata-se de que partidos que praticam a violência e se recusam a condenar aqueles dos seus membros que a praticam, trata-se de que partidos desta natureza se permitam levantar aqui afirmações menos verdadeiras para condenar atitudes legítimas de um órgão autárquico legítimo e independente.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: Foi afirmado aqui que membros do CDS e de outro partido que consideramos igualmente democrático e defensor dos direitos do povo português praticaram a violência. Pois tenho muito gosto em afirmar ao Sr. Deputado Acácio Barreiros que eu próprio fui vítima de boicotes de membros assinalados não só com bradeiras como com emblemas pertencentes ao seu partido. Isto aconteceu. Que o Sr. Deputado Acácio Barreiros queira vir manipular esta Assembleia para dizer o contrário, o povo não acredita, o povo português sabe perfeitamente donde tem partido e donde continua a partir a violência. Nunca foi desta bancada, nem nunca o será.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Das bancadas, não.

O Orador: — Nunca foi de militantes filiados no CDS que tivessem sido de alguma forma protegidos pelo silêncio dos órgãos responsáveis deste partido.

Mas, Sr. Deputado, foi aqui também dito que a data que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Rio Maior quiseram comemorar não pertencem à História. Qualquer que seja a afirmação que aqui seja feita, a história de Portugal consagrará todos aqueles que se levantaram contra a prepotência, contra a ditadura, contra a violência que se tem chamado de gonçalvista, mas que melhor seria chamar a violência comunista e a violência da UDP sobre o povo português. Porque não aceitamos estas mistificações da História, porque sabemos que o povo português saberá julgar-nos e que a História desta terra saberá fazer justiça, nós votámos contra, clara e abertamente, os votos mistificadores que surgiram aqui nesta Assembleia.

Aplausos do CDS.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Os factos falam por si!

O Sr. Vital Moreira (PCP): — A História há-de julgar a hipocrisia dos inesperados democratas do 26 de Abril.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Peço a palavra.

O Sr. Presidente: — O n.º 3 do artigo 86.º do nosso Regimento diz o seguinte:

Apresentado à Assembleia o texto da proposta de voto pela Mesa ou por um dos Deputados subscritores, poderá usar da palavra para discussão a um Deputado de cada partido pelo período máximo de cinco minutos, procedendo-se seguidamente à votação.

Neste âmbito, estão esgotadas as possibilidades de mais intervenções.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PS cumpriu inteiramente com o preceituado nesse artigo do Regimento que o Sr. Presidente acaba de citar. Entretanto, sucederam-se protestos e contraprotestos nesta Câmara que deram a este debate um aspecto desolador que nos causa profunda mágoa.

Vozes do PSD: — A nós também.

O Orador: — A atitude do PS foi clara e limpida e, não obstante se tentar especular com o voto dos vereadores socialistas, que nós temos a certeza de que foi contra, não retiramos nem uma palavra nem uma vírgula à nossa atitude e à nossa posição. E, se é a democracia de Rio Maior que certos partidos presentes nesta Câmara querem para o nosso país, desde já dizemos que, como partido antifascista e democrático, rejeitamos para Portugal a democracia de Rio Maior.

Aplausos do PS e do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a Palavra o Sr. Deputado Sérvulo Correia para um contraprotesto.

O Sr. Sérvulo Correia (PSD): — Eu queria protestar, lamentando também a falta de esclarecimento que denotam as palavras do Sr. Deputado Carlos Lage, porque a atitude do Grupo Parlamen-

tar do PS implica pelo menos uma coisa: é que o PS não está já de acordo com o comunicado que emitiu em 14 de Julho de 1975 e que nós teremos muito gosto em reproduzir na próxima sessão, comunicado em que se congratulava com a retomada da Associação de Agricultores de Rio Maior pelo povo de Rio Maior e aplaudia vigorosamente esse feito.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para um contraprotesto, suponho, tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A UDP assumiu sempre a responsabilidade dos seus actos. Não fazemos como o CDS, que diz que sempre condenou, nesta bancada, os muitos actos de violência que os seus militantes dia a dia praticaram.

O Sr. Carlos Robalo (CDS): — Está mal informado, tem de mudar as suas estruturas de informação!

O Orador: — O que acontece é que as exclamações dessa bancada não produziram qualquer efeito, porque, é claro, também eram ditas com pouca convicção e logo a folha CDS se apressava a esbater esse facto e a campanha de violência, com militantes conhecidos e com responsabilidades no CDS, prosseguia. A UDP sempre defendeu, nas ruas, nas barricadas, a democracia neste país, tanto no Norte como no Sul.

O Sr. Carlos Robalo (CDS): — A violência!

O Orador: — O Sr. Deputado Sérvulo Correia falou dos acontecimentos de Setúbal. Pois quero recordar-lhe que os acontecimentos de Setúbal ocorreram a 9 de Março, dois dias antes do golpe fascista de Spínola, e precisamente a campanha da direita reaccionária que preparava esse golpe inspirou os lemas do comício que o PPD foi fazer a Setúbal.

Uma voz do PSD: — Não apoiado!

O Orador: — Mas o Sr. Deputado Sérvulo Correia, falando de Setúbal, esqueceu-se, se calhar, de lamentar o assassinato de um militante da UDP. Nós sabíamos como esses comícios são feitos: são feitos apoiados em campanhas reaccionárias, são feitos apoiados em campanhas fascistas, lançando para lá bandos de provocadores armados e foi com esses bandos de provocadores armados e com a violência lançada nas ruas de Setúbal que foi assassinado um militante da UDP.

A Sr.ª Helena Roseta (PSD): — Provocador!

O Orador: — Da mesma forma, em Beja foi assassinado um popular, Manuel Palminha, também num comício do PPD ali realizado. Quer dizer, os tais que se dizem, vítimas da violência são os que levam pistolas que depois assassinam militantes da UDP e pesoas do povo.

O Sr. Sérvulo Correia (PSD): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Sérvelo Correia (PSD): — Agradecendo a a faculdade que me deu de o interromper, queria fazer-lhe duas perguntas. A primeira é esta: se todos os comícios organizados nos termos da lei, com autorização ...

O Sr. Carlos Lage (PS): — Isto são perguntas, não é um protesto. Não pode ser!

O Orador: — Estou a fazer duas perguntas. Estou a interromper o Sr. Deputado Acácio Barreiros que a isso me autorizou.

O Sr. Presidente: — Está no seu direito, Sr. Deputado.

Protestos do PS.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Sérvelo Correia está no seu direito de interromper e fazer as perguntas que entender, depois de lhe ter sido concedida a autorização pelo Sr. Deputado Acácio Barreiros. Portanto tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Sérvelo Correia (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Renovando os meus agradecimentos ao Sr. Deputado Acácio Barreiros, fazia-lhe duas perguntas. A primeira era esta: se os comícios que tiveram lugar nos dias que antecederam o 11 de Março, realizados em termos legais, organizados dentro das horas que a lei previa, com a autorização dos governos civis, devem ser considerados como manobras preparatórias desse acontecimento. Nesse caso, que é que o Sr. Deputado diz dos comícios que a sua organização também fez por essa altura? Pergunto-lhe se o preparar o ambiente para um golpe do género do 11 de Março resultaria de um comício ordeiro, nos termos da lei, ou do boicote violento de um comício realizado nesses termos.

Quanto ao segundo facto que referiu, queria perguntar ao Sr. Deputado Acácio Barreiros se tem conhecimento de que um militante do meu partido, que era um pacífico conservador do Registo Predial de Beja, foi agredido, à saída do comício de Beja, à paulada, em termos de sofrer uma lesão craniiana que ainda se mantém, por elementos que, diz a opinião pública — deram-me a explicação na altura — estão conotados com o partido do Sr. Deputado Acácio Barreiros.

Uma voz do CDS: — E não só!

O Orador: — Sr. Deputado Sérvelo Correia, acredito que o Sr. Deputado do que se passou em Setúbal só saiba que terá entrado no Governo Civil um papel a pedir autorização para a realização do comício e não saiba mais nada. Mas posso dizer-lhe que se passou muito mais do que isso.

Uma voz do PSD: — Ah! O Sr. Deputado também lá estava?!

O Orador: — Não só estava lançada a campanha

reaccionária de Norte a Sul do País como bandos de militantes, com bandeiras do PSD, já muito antes do comício se iniciar, tinham andado a fazer distúrbios e a provocar antifascistas nas ruas de Setúbal ...

A Sr.ª Helena Roseta (PSD): — É falso! Pelo contrário, esses militantes tinham sido atacados!

O Orador: — Criado assim um clima de violência, foi por causa desses acontecimentos e também da actividade que a própria PSP ali teve que se seguiram cenas de violência que só vieram a terminar graças à actuação do Exército alguns dias depois.

Veio, pois, a verificar-se que, de facto, não foi para realizar um comício em termos pacíficos que o PPD foi a Setúbal. É claro que foram cumpridas as formalidades legais, mas o que se fez em Setúbal não foi nada disso. O que se fez em Setúbal foi o prolongamento de uma actividade e de uma campanha reaccionária que veio a culminar com o assassinato de um militante da UDP e com o golpe reaccionário fascista de Spínola, dois dias depois. Que o Sr. Deputado não tenha conhecimento disso também acredito, mas que esses foram os factos é inteira verdade.

Em Beja repetiu-se a mesma coisa. Montanhas de automóveis e de camionetas foram lançadas sobre Beja, que depois, em grupos, outra vez em autênticas provocações à população de Beja, foram gerando um clima de violência, passando-se rapidamente os factos, e foi na sequência dessa violência que, uma vez mais, a PSP assassinou um outro popular, Manuel Palminha, uma pessoa extremamente pobre de um bairro pobre de Beja. Portanto, o que se passou não foi o Partido Popular Democrático ter convocado um comício e este ter-se realizado com toda a calma. Foram autênticas campanhas, com acções de pessoas identificadas com o PPD, com bandeiras do PPD, correndo pelas ruas, lançando provocações em cafés e outros lados. Foi, aliás, o mesmo que iria acontecer em Portalegre, quando ali foi lançada uma campanha da CAP. Tinham as cooperativas, nessa altura, feito um esforço para não haver acções de violência, mas logo começaram ali as provocações e as acções de violência tiveram que se seguir. Portanto, foi em defesa das liberdades, foi contra as provocações fascistas ...

Uma voz do PSD: — Vá chamar fascista a outros!

O Orador: — ... que militantes da UDP efectivamente se bateram, muitas vezes respondendo a provocações de caceteiros com bandeiras e emblemas do Partido Popular Democrático.

O Sr. Presidente: — Posso considerar encerrados os protestos e contraprotestos?

Pausa.

A Sr.ª Deputada Helena Roseta pede a palavra para que efetu?

A Sr.ª Helena Roseta (PSD): — Sr. Presidente: Eu já tinha pedido a palavra há bastante tempo,

ainda antes do Sr. Deputado Carlos Lage, para fazer um contraprotesto em relação às afirmações do Sr. Deputado Carlos Brito. Quero, pois, saber se a Mesa me concede ou não a palavra para esse efeito.

O Sr. Presidente: — Se a Mesa se tivesse apercebido disso, a palavra já lhe teria sido concedida. Portanto faça favor, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a Helena Roseta (PSD): — Quero contraprotestar em relação às afirmações feitas pelo Sr. Deputado Carlos Brito, segundo as quais o nosso partido seria fomentador de ódios, divisões e violências. Isso é redundamente falso.

O Sr. António Lacerda (PSD): — Muito bem!

A Oradora: — O Sr. Deputado Carlos Brito sabe perfeitamente que isso é falso. O Sr. Deputado Carlos Brito sabe perfeitamente que neste país o meu partido, desde que existe, sempre se bateu pela solução pacífica dos problemas. O Sr. Deputado sabe perfeitamente que ainda há dois dias, quando aqui se debatia a lei da greve, falando nós na necessidade de um consenso, o seu partido ridicularizou essa nossa pretensão, como se isso não fosse possível ou não fosse desejável. Ora, nós continuamos a entender que as coisas se devem resolver pacificamente, ordeiramente, no diálogo, e não através da violência. O que é estranho é que para o Partido Comunista Português a violência deve ser contestada quando parte de outros ou quando parte de uma reacção da população e deve ser apoiada quando parte dele próprio. Isto é que é lamentável, é contra isto que eu protesto. Protesto ainda pelo facto de o Partido Comunista Português, que hoje apresentou a esta Assembleia a necessidade de se contestar a decisão de Rio Maior, ter vindo a proceder exactamente da mesma forma, por diversas câmaras deste país, designadamente na Câmara Municipal de Lisboa, como ainda ontem..

Vozes do CDS: — Muito bem!

A Oradora: — ..., como se as câmaras de qualquer ponto deste país pudessem alguma vez arvorar-se em pídes das decisões das assembleias ou câmaras municipais de outros pontos do País.

Vozes do PSD e CDS: — Muito bem!

A Oradora: — Isto é inadmissível. O poder local tem de ser respeitado. As deliberações da Assembleia Municipal de Rio Maior, boas ou más, terão de seguir o seu caminho normal. A deliberação acerca do feriado municipal terá, em última instância, de ser aceite pelo Sr. Presidente da República, e por esse nível as coisas serão resolvidas. É inadmissível que o Partido Comunista Português pretenda lançar uma campanha nas câmaras onde diz que tem a maioria de esquerda, como é a Câmara Municipal de Lisboa, campanha essa que aliás não surtiu efeito porque uma proposta, igual à de hoje, apresentada lá ontem foi rejeitada por maioria, mesmo a sua admissão à discussão da vereação.

Aplausos do PSD e do CDS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito, para uma declaração política.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Não, Sr. Presidente, é para um contraprotesto.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Carlos Brito, vamos a ver se nos entendemos. A Sr.^a Deputada Helena Roseta contraprostestou contra um protesto de V. Ex.^a Com franqueza, se começarmos a engatilhar os protestos e os contraprotestos e depois os protestos contra os contraprotestos, eu não posso consentir nisto. Isto é contra o Regimento e é contra o bom senso.

Risos.

De maneira que V. Ex.^a desculpará, mas vou conceder-lhe a palavra para a declaração política para quem está inscrito.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Não sou eu, Sr. Presidente, mas o Sr. Deputado Victor Louro.

O Sr. Presidente: — Não sei quem é que deseja fazê-la. Seja quem for. Mas como a inscrição estava em seu nome, por isso lhe dei a palavra.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente: O protesto da Sr.^a Deputada Helena Roseta é evidentemente extemporâneo. Penso que por isso o Sr. Presidente me deveria facultar a possibilidade de fazer um contraprotesto, que eu prometo será breve.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Carlos Brito desculpará, mas aquilo que a Sr.^a Deputada Helena Roseta fez foi contraprotestar. E recordo-me que, em certa altura, a Sr.^a Deputada Helena Roseta disse: eu protesto. Mas comprehendo perfeitamente que a intenção da expressão seria integrar esse protesto dentro do contraprotesto. Portanto V. Ex.^a desculpará, mas não lhe posso conceder a palavra.

Tem então a palavra o Sr. Deputado Victor Louro para a declaração política que há pouco anunciei.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Alentejo viveu ontem mais um dia de violência e repressão.

Em Ervidel foram presos pelo menos cinco trabalhadores que andavam ceifando a seara cultivada por eles próprios e agora sobre terra devolvida ao proprietário como reserva. Ao mesmo tempo, na Salvada, os trabalhadores da Unidade Colectiva Terra de Pão foram ameaçados e impedidos pela Guarda Nacional Republicana de ceifar a seara deles que se está a perder nas terras entregues ao proprietário também como reserva.

Em Mora, a Guarda Nacional Republicana agiu com considerável aparato e alguns dos seus elementos com inadmissíveis provocações aos trabalhadores da Unidade Colectiva A Luta É de Todos, prote-

gendo o agrário na colheita das batatas e pêssegos cultivados pelos trabalhadores em terras agora entregues a título de reserva.

Em Campo Maior, com meios aéreos e terrestres e aparato bélico pouco habitual, as forças de segurança selaram dois lagares até agora explorados pelos trabalhadores e pequenos e médios agricultores. Um deles estava abandonado havia mais de nove anos, quando foi requisitado pelo Centro Regional de Reforma Agrária, e nele os quatrocentos agricultores e quatro unidades colectivas de produção que passaram a utilizá-lo investiram mais de 400 000\$. O outro, que também se encontrava abandonado, servia de sede à Cooperativa Unidade dos Trabalhadores e nele estavam instaladas as suas oficinas e armazéns.

Esta violência tem um significado que é necessário realçar.

Significa primeiro que o Ministério da Agricultura e Pescas está decidido a prejudicar a produção na zona de reforma agrária.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — O Ministério da Agricultura e Pescas praticou, desde os primeiros dias da sua actual equipa dirigente, uma política de destabilização da produção, cujos resultados já foram oficialmente reconhecidos pelos próprio autores.

Primeiro a entrega ilegal de reservas e o corte de crédito em plena e difícil época de sementeiras outono-invernais, de novo avivada na época de sementeiras primaveris. Agora, a mesma política em pleno período de colheitas.

O Ministério da Agricultura e Pescas, além de não ter tomado qualquer iniciativa para fazer face às graves consequências do mau ano agrícola, desencadeia um conjunto de acções que faz perder boa parte das já fracas produções existentes.

A generalidade das terras devolvidas aos agrários ficou por semear e os frutos por colher; em numerosos casos perderam-se os alqueives e mesmo as sementeiras que já tinham sido feitas pelos trabalhadores das unidades colectivas e cooperativas; dezenas de máquinas ilegalmente entregues aos agrários ficaram paradas e muitas estão sendo vendidas ao desbarato; centenas de cabeças de gado ilegalmente entregues aos agrários desapareceram ou foram abatidas.

E agora, com as searas e os frutos a terem de ser colhidos, ou com os fenos a terem de ser recolhidos, e de qualquer modo com a maior intensidade dos trabalhos agrícolas em período decisivo dos resultados finais, é a entrega não só da terra a quem em muitos casos a ela não tem direito, mas também o impedimento, pela violência, de um direito comum, que é os produtos serem colhidos por quem os semeou.

O resultado está à vista: ora os trabalhos deixam de ser feitos, ora as searas não são colhidas, ora os senhores agora investidos na qualidade de gestores com a confiança do Estado, se encarregam de colher o que foi semeado por aqueles a quem sempre exploraram; é o desemprego para centenas de trabalhadores; é a sementeira de ódios.

Significa depois que o Ministério da Agricultura e Pescas não acata qualquer lei vigente — nem as leis da expropriação e nacionalização das terras, de 1975, com as alterações que tiveram em 1976, nem o decreto sobre reservas, já de 1977, nem sequer o Código Civil.

Significa finalmente que o Ministério da Agricultura e Pescas utiliza cada vez mais os meios repressivos para levar à prática a sua política contra os interesses dos trabalhadores, da economia e da democracia.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: é contraprodutivo e demagógico o Governo falar de paz e concórdia nacional e ao mesmo tempo praticar esta política de discórdia e violência. É demagógico e desacreditador o Governo falar da necessidade de aumentar a produção e ao mesmo tempo levar a perder aquela que existe.

Neste período, em que o Governo apresentou à Assembleia a proposta daquilo a que chamou as bases da Reforma Agrária, cuja discussão no Parlamento se está a iniciar e cuja discussão pública está já em curso, seria de esperar que ele próprio, o Governo, criasse um clima favorável a uma discussão desapaixonada. Isto é, seria de esperar uma paragem nesta política conflituosa que tem vindo a praticar contra os trabalhadores.

É esse apelo que desta tribuna nós, comunistas, fazemos. A violência só aproveita à direita. Que ninguém busque justificações para lhe abrir o caminho.

Ao Governo, aos socialistas, às forças responsáveis e progressistas deste país, nós apelamos para que permitam um período de acalmia na ofensiva contra a Reforma Agrária, acalmia que possibilite uma discussão pública e parlamentar despida de emoções e, ao mesmo tempo, a colheita, em paz, do pão que é para os Portugueses.

Aplausos do PCP.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Peço a palavra para um protesto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A determinada altura da sua intervenção, o Sr. Deputado Victor Louro fez um apelo no sentido da paz, concórdia e produção no Alentejo, entre os camponeses e operários alentejanos. Consideramos esse apelo inteiramente válido desde que não seja dirigido aos outros para que os outros tenham esta prática, enquanto que nós próprios suscitamos e fomentamos a violência. Por isso este apelo é correcto desde que seja praticado por todos e desde que, através de formas de violação da lei e de formas de provocação das autoridades, se não provoque a violência e a desordem.

Também a determinada altura da sua intervenção o Sr. Deputado ataca a política do Ministério da Agricultura e Pescas, que considera uma política contrária aos interesses da economia e aos interesses da democracia. O Partido Comunista tem o direito de ter opiniões e de fazer os comentários que quiser. Mas essas opiniões e comentários não são transparentes, não são correctos e não servem de forma

nenhuma para o diálogo. Mais ainda, esse apelo do PCP só é construtivo e válido quando é praticado no Alentejo, nas organizações e órgãos de informação que o PCP comanda e dirige. Não vale a pena lembrar determinados episódios que estão presentes na memória de todos, mas convém recordar aqui que nos seus órgãos de informação e nos comunicados que são distribuídos no Alentejo de mão em mão o Ministro António Barreto e o Secretário de Estado da Estrutura Agrária Carlos Portas são insultados constantemente, são chamados de «Portas, Barreto e Cia», são considerados ladrões de gado, são insultados com as mais baixas e vis calúnias. Não é com esta tranquilidade e serenidade patenteada na Assembleia e com o apelo à contestação do MAP em termos incorrectos, em termos impróprios e injustos, que se consegue ultrapassar essa contradição ao vivo.

Assim, se o Partido Comunista quer fazer apelos à ordem, se quer fazer apelos ao renascimento da Reforma Agrária no Alentejo, se quer fazer apelos ao diálogo e à construção de uma verdadeira reforma agrária no Alentejo, tem de os fazer aqui dentro, tem de os praticar no Alentejo, nos seus órgãos de informação, nos seus sindicatos e em todos os trabalhadores que acreditam no Partido Comunista. Se ainda não for, então o diálogo e o apelo que faz não passam de lançar fogo-de-artifício para a atmosfera e isso já não serve no actual momento da revolução portuguesa.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Para um contraprotesto, tem a palavra o Sr. Deputado Victor Louro.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu creio que o Sr. Deputado Carlos Lage não teria dito a maior parte das palavras que proferiu, de estranheza pela nossa atitude, pelo nosso apelo, se acaso conhecesse a realidade da política diariamente praticada pelos dirigentes, e não só também por muitos funcionários regionais do Ministério da Agricultura e Pescas.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — É evidente que na declaração política que acabamos de fazer não víhamos desfiar o rol das ilegalidades que sucessivamente temos vindo denunciando. Viemos — e foi esse tão-só o nosso intuito — lançar o apelo que lançámos. Mas os fundamentos dos factos que sumariamente apontámos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, estão, por exemplo, numa colecção que gostosamente podemos fornecer ao Sr. Deputado Carlos Lage e aos responsáveis do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, se assim o desejarem. Essa é uma colecção das numerosas, das dezenas de contestações enviadas pelas unidades colectivas de produção ao Ministério da Agricultura e Pescas, relativamente à atribuição de reservas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: infelizmente podemos dizer que nessas dezenas de contestações, técnica e científicamente são demonstrados factos tais como o de uma herdade que ocupa apenas 7 % d. área de uma unidade colectiva de produção e que é responsável por 40% da produção agrícola do ano transacto e que vai ser devolvida ao agrário. Infelizmente

podemos apontar dezenas de casos semelhantes a este que jamais tiveram a mínima consideração por parte do Ministério da Agricultura e Pescas e, muito menos, satisfação,

Vozes do PCP: — Muito bem!

A Sr. Carmelinda Pereira (Indep.): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Para que efecto Sr.ª Deputada?

A Sr.ª Carmelinda Pereira (Indep.): — Sr. Presidente: Já há imenso tempo que eu me tinha inscrito para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Victor Louro.

O Sr. Presidente: — Ninguém se apercebeu disso, mas, se a Sr.ª Deputada o garante, com certeza que é verdade.

Portanto, faça o favor de pedir o seu esclarecimento.

A Sr.ª Carmelinda Pereira (Indep.): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É verdade que decerto se teriam de fazer correcções àquilo que se passou no Alentejo durante três anos de revolução, mas também é verdade que não posso estar de acordo com o que neste momento se está a passar no Alentejo — aliás ainda ontem o referi.

Porém, gostava de saber a sua opinião e a opinião do seu partido quanto ao reforço das forças de segurança. Se o Sr. Deputado apresenta aqui aquilo que se passa no Alentejo, como a repressão e intimidação dos trabalhadores alentejanos, dos camponeses alentejanos — e penso que tem razão para o fazer —, porque é que deixa ficar em branco o reforço e o aumento de verba para as forças da ordem, aumentos que, decerto, são para reprimir mais os camponeses alentejanos, actuações que com certeza acabarão, inclusive, por escapar ao controlo do próprio Governo socialista?

O Sr. Presidente: — Pode responder, se assim entender, Sr. Deputado Victor Louro.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Para nós, comunistas, como se sabe, o que está em causa não é o reforço das forças da ordem. O que está em causa é a aplicação das forças da ordem.

Vozes do PCP: — Muito bem!

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Passando à ordem do dia, vamos dar início à discussão da ratificação n.º 17/I «Emendas ao conceito de desalojado» relativa ao Decreto-Lei n.º 209/77, de 26 de Maio.

Tem a palavra, na generalidade, o Sr. Deputado Pinto da Cruz.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro, Sr. Alto-Comissário para os Desalojados: Começarei por me congratular com a presença de V. Ex.º, Sr. Alto-Comissário, nesta

Assembleia, já que poderá esclarecer esta Câmara da bondade dos preceitos do decreto-lei cuja sujeição a ratificação nós requeremos. Para mim a sua presença aqui traduz ainda um facto que já era do meu conhecimento: a sua muita atenção aos problemas dos desalojados.

Ao requerermos a sujeição a ratificação do Decreto-Lei n.º 209/77, de 26 de Maio, mais não obedecemos que à nossa preocupação de trazer a esta Câmara, e portanto à apreciação e julgamento dos Srs. Deputados, todo o diploma legal com relevante implicação na vida dos desalojados das ex-colónias portuguesas.

Foi ainda à luz deste princípio que já nesta Câmara propusemos e defendemos vitoriosamente, por justa decisão de todos vós, a constituição de uma comissão para os desalojados. E pena foi, a nosso critério, que as limitações regimentais desta Assembleia não tivessem permitido que tal comissão fosse especializada e permanente, mas simplesmente eventual, o que não permitiu sempre, quanto a nós, que essa comissão pudesse atingir os fins que lhe desejávamos ao propormos a sua criação.

Srs. Deputados, parece que a ninguém oferece dúvida a importância que no actual contexto socio-económico tem a resolução das dificuldades que a nível nacional os desalojados representam. Eles são, antes de tudo e na sua maioria, portugueses vítimas inocentes de um processo histórico cuja execução aqui não cabe classificar. Nenhum português consciente negará ao Estado o dever de os socorrer. Eles são, ainda hoje, uma parte importante do tecido social português, profundamente traumatizado. A sua rápida integração na sociedade portuguesa é uma das terapêuticas para os seus males. Eles representam uma carga muito pesada nas despesas do Estado português. E só porque assim é, se outras razões não existissem, como efectivamente existem, tanto bastaria para legitimar a atitude que nos propomos seguir: preocupar também esta Câmara com as leis que se dirigem à vida dos desalojados. É esta a hipótese vertente, ou seja a sujeição a ratificação deste decreto-lei, importante diploma para os desalojados. E esta importância decorre, fundamentalmente, de duas razões: é esta lei que vem definir quem são os desalojados e, por outro lado, ela vem ainda estabelecer os princípios gerais que condicionam a inexistência do direito dos desalojados ao apoio do Estado.

Ora, como se alcança do seu requerimento inicial, os Deputados do CDS que pedem a sujeição a ratificação deste decreto-lei pretendem que a Câmara conceda ta' ratificação. A bondade dos seus preceitos, na generalidade, não nos oferece quaisquer reservas. O nosso propósito não foi outro senão introduzir-lhe as emendas que temos por convenientes, se a tanto nos ajudar o melhor julgamento dos Srs. Deputados.

O pedido de sujeição a ratificação foi subscrito por cinco Deputados, quatro dos quais são desalojados nos precisos termos em que já os conceitua o decreto-lei em apreço. Faço esta referência apenas para dar à tese que defendemos o valor resultante de um conhecimento directo, pessoal e vivido das situações que se pretendem regulamentar. E recordo aos Srs. Deputados que o artigo 1.º do referido decreto-lei só considera como desalojados os indivíduos de nacionalidade portuguesa que tivessem residência habitual nas

ex-colónias e em relação aos quais se verifica uma das seguintes duas condições:

1) Terem vindo para Portugal posteriormente a 1 de Setembro de 1974 e anteriormente a 30 de Novembro de 1976;

2) Terem vindo para Portugal até 31 de Julho de 1977, desde que provem terem sido impedidos de embarcar antes de 30 de Novembro de 1976, ou terem sido posteriormente forçados a abandonar o território por motivos independentes e estranhos à sua vontade.

E aqui se situa, Srs. Deputados, a nossa primeira preocupação ao pedir a sujeição a ratificação do decreto-lei em causa.

Quanto a nós, ele seria manifestamente injusto para certas pessoas, que até não são muitas, se os limites do conceito de desalojado não for alargado de forma a poder abrangê-los.

Previmos, neste caso, três situações concretas:

A primeira é a daqueles indivíduos que, em 1 de Setembro de 1974, já se encontravam em Portugal, vindos de qualquer ex-colónia nossa, por motivo de doença.

Todos nós sabemos que era vulgar as pessoas atacadas de doença mais grave ou de doença que carecia de tratamento especial (caso, por exemplo, dos tratamentos em termas de águas e outros) demandarem a então metrópole, para se tratarem. Ora, algumas dessas pessoas foram surpreendidas em Portugal pela eclosão dos conhecidos acontecimentos nas nossas ex-colónias. E, é óbvio, seria ilógico que elas regressassem às terras onde viviam quando uma ponte aérea trazia de lá praticamente todos aqueles que podiam fugir. Até poderia acontecer que a doença de que sofriam não aconselhasse tal regresso. Estas pessoas não são desalojadas à luz da lei em discussão. E injusto que assim seja. Importa sanar tal injustiça.

A segunda situação é das pessoas que, vivendo numa ex-colónia, se encontravam em Portugal em férias em Setembro de 1974.

Também todos nós sabemos que uma significativa parte da população das ex-colónias vinha passar as suas férias a Portugal. Não estou a pensar nos funcionários do quadro de adidos expressamente excluídos, e muito bem, de qualquer apoio, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do decreto *sub judice*. Mas estou a pensar, para além daqueles que podiam vir passar férias por conta própria, nos numerosos empregados das empresas privadas que gozavam de tal regalia e ainda nos empregados de sindicatos, grémios, etc.

Ora, algumas destas pessoas foram surpreendidas em Portugal, em 1 de Setembro de 1974, pelos acontecimentos que conhecemos. Já não regressaram às suas terras de origem.

E o mesmo critério que antes defendemos para os doentes parece-nos aplicável, *mutatis mutandis*, a estas pessoas também. Simplesmente, em relação a qualquer delas, há que acautelar a actividade dos oportunistas, que sempre existiram e existem, em situações como estas e em qualquer parte do mundo. Daí que consideremos útil uma limitação temporal destas situações relativamente à data que marca o início do regresso dos desalojados. Férias ou doença nunca superiores a seis meses antes desta data pareceu-nos o critério mais equilibrado.

Finalmente, a terceira situação aponta para aquelas pessoas que, tendo vivido o melhor da sua vida, ou seja, longos anos da sua mocidade, nas colónias então portuguesas, onde investiram todo o produto do seu trabalho, viviam em Portugal, em 1 de Setembro de 1974, exclusivamente de rendimentos que mensalmente lhes eram transferidos pelos bancos das ex-colónias. Com a descolonização ficaram na mais completa miséria. Hoje algumas dessas pessoas só não estendem a mão nas ruas à caridade pública porque, até aqui, o IARN não lhes tem negado o subsídio de desemprego, não os diferenciando dos outros desalojados. como agora o novo decreto iria fazer, talvez um pouco impensadamente. E com a agravante de que estas pessoas são, na sua maioria, de avançada idade.

Evidentemente, Srs. Deputados, aqui também há que acautelar com firmeza a conduta dos oportunistas. Para que assim seja, importa fixar, para estes casos, um número de anos de residência nas ex-colónias. Julgamos que 30 anos seja o mais acertado. Por outro lado, e como em relação às duas situações previstas e tratadas anteriormente, será necessário que estas pessoas façam prova da situação de carência, como a define o artigo 3.º do decreto-lei que estamos a apreciar.

Outras duas alterações se nos oferece propor ainda:

A primeira consiste em acrescentar mais dois requisitos aos já previstos no n.º 1 do artigo 1.º, ou seja: para se ser considerado desalojado é ainda necessário ter deixado bens ou posto de trabalho na ex-colónia. Com esta exigência, que reconhecemos ser mais sórica que pragmática, mas que é acentuadamente moralizante, não consideraríamos desalojados aqueles que nas ex-colónias já eram vadios, viviam de expedientes diversos e até beneficiaram largamente com a vida que o IARN aqui lhes veio a proporcionar e proporciona. Evidentemente que admitimos exceções a esta regra, como é o caso dos então desempregados, a serem resolvidas pontualmente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º deste diploma.

A segunda e última alteração, mas que não é das menos importantes, estabelece a possibilidade de o Estado retirar o apoio que dá ao desalojado se ele não procurar trabalho podendo fazê-lo ou recusar, injustificadamente, um posto de trabalho que lhe seja proporcionado. Será um número a acrescentar ao artigo 2.º, que, dizendo quem não é apoiado, diz, *a contrario sensu*, quem pode ser apoiado. Mas o que não diz, e para nós é grave lacuna, é que o apoio concedido possa ser retirado nas condições atrás expostas. Estamos conscientes que proporcionaremos assim uma válida oportunidade, e agora com muita razão, para começarmos a diminuir significativamente o número dos desalojados. E temos a certeza de que os verdadeiros desalojados, esses sim, serão os primeiros a apoiar esta e outras medidas que aqui propomos.

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: Um esclarecimento prévio: efectivamente, no que diz respeito a este ponto não teria sido estabelecido, creio que por lapso, um prazo de tempo para o Governo. Está determinado que cada grupo parlamentar dispõe de 10 minutos e a UDP de 5 minutos. Eu entendo que

o Governo também terá o direito, pelo menos, a uma intervenção de 10 minutos.

Alguém mais deseja usar da palavra?

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Lage.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nós vamos, desde já, antecipar a nossa posição antes que se continue com a discussão sobre este assunto.

Nós pensamos que a proposta apresentada pelo CDS para substituir a anterior tem pontos novos, nomeadamente o ponto n.º 4 que aquele partido apresenta para ser integrado no artigo 1.º Este ponto é o que, para nós, nos suscita maior interesse e, como tal, para melhor apreciação deste assunto, nós vamos pedir a baixa à Comissão dos Assuntos Sociais para ser melhor ponderado, ainda que nós, sobre outros pontos que o CDS apresenta, já tenhamos uma posição que nos provoca resistência e possivelmente oposição, ou seja, o alargamento do conceito de desalojado.

Mas não vale a pena entrar nessa discussão, dado que nós vamos pedir a baixa à Comissão de Segurança Social e Saúde e vamos formulizar por escrito esse pedido.

O Sr. Presidente: — Então eu aguardo, por uns momentos o pedido.

Sr. Deputado Carlos Lage, suponho que está a socorrer-se do disposto no artigo 150.º do Regimento, não é?

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sim, Sr. Presidente, é evidente que esta discussão pode prosseguir — nós não pretendemos de forma nenhuma interrompê-la — dentro do tempo regimental que lhe está determinado, mas para anteciparmos a nossa posição, que é a de baixa à Comissão dos Assuntos Sociais para melhor e mais atenta apreciação, é que nós damos esta informação e dissemos que íamos formalizá-la por escrito.

O Sr. Presidente: — Está esclarecido. A discussão vai continuar. Até ao anúncio da votação, segundo diz aquele artigo...

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, eu penso que o Sr. Presidente devia dar a palavra a representantes de outros grupos parlamentares que queiram pronunciar-se sobre este assunto.

O Sr. Presidente: — Eu simplesmente estou a dar a palavra a mim próprio neste momento, estou a ver o Regimento.

Parece-me, mas peço também a ajuda dos Srs. Deputados para esta interpretação, que ao presente caso se deve aplicar o artigo 185.º do Regimento, que diz: «Se for aprovada a concessão de ratificação e se até ao termo da discussão na generalidade tiverem sido apresentadas propostas de alteração, passar-se-á imediatamente à discussão e votação na especialidade, salvo se a Assembleia deliberar a baixa do decreto-lei, com as propostas de alteração, à Comissão competente, fixando-lhe um prazo para emitir parecer.»

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Salvo melhor entendimento, o item da ratificação é o seguinte: V. Ex.^a abriu o debate na generalidade. Eu tive uma intervenção, ainda na generalidade. Durante este debate e antes do seu termo apresentei as propostas de alteração que se encontram na Mesa. V. Ex.^a neste momento continuará, pois, o debate na generalidade, terá de pôr à votação o decreto-lei na generalidade e então, sim, surgirá a oportunidade de o Sr. Deputado Carlos Lage requerer a baixa à Comissão quando da discussão e votação na especialidade. Parece-me que este é o item correcto e a leitura que eu faço das normas regimentais aplicáveis.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado tem presente com certeza o artigo 185.^º do Regimento?

O Orador: — Tenho presente antes o artigo 182.^º, se V. Ex.^a permitir.

O Sr. Presidente: — É esse exactamente.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — É a mesma coisa!

O Sr. Presidente: — Vamos portanto prosseguir a discussão na generalidade e depois se poderão aplicar esses dispositivos legais da baixa à Comissão.

Estamos todos esclarecidos, parece-me. Mais alguém deseja usar da palavra?

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Embora o não diga expressamente, o Decreto-Lei n.º 209/77, de 26 de Maio, confirmando a resolução do Conselho de Ministros de 5 de Maio de 1976, estabelece um conjunto de medidas de apoio aos portugueses que residiam nas ex-colónias e que foram forçados a refugiar-se em Portugal, nas condições dramáticas por todos bem conhecidas, abandonando as suas actividades profissionais e todos os seus bens ou haveres, mesmo os de uso pessoal e de primeira necessidade, para salvarem ao menos a sua vida ou preservarem a sua honra e dignidade. Sem meios de subsistência, em muitos casos sem familiares ou amigos que os pudessem socorrer, oriundos como eram das famílias mais pobres do nosso país, vítimas de uma política cega e contrária aos mais sagrados direitos dos povos conduzida pelos governos de Salazar e de Caetano, e não menos vítimas de um processo de descolonização mais determinado por esquerdistas utópicos e doentios, quando não por interesses estrangeiros, do que pela preocupação de garantir a autêntica autodeterminação dos povos das ex-colónias e de defender os legítimos interesses do nosso país e dos seus cidadãos, constituía um imperativo de justiça, muito mais do que um dever de solidariedade humana, a adopção de medidas capazes de assegurar a todos os desalojados a satisfação das suas necessidades fundamentais e, tão depressa quanto possível, a sua plena e adequada reintegração social.

Consideramos indiscutível que o Decreto-Lei n.º 209/77 pretende abranger todos os que ficaram sem meios de subsistência por causa da descolonização. A data de 1 de Setembro de 1974, referida no n.º 1 do artigo 1.^º, está claramente relacionada com os acontecimentos sangrentos que então tiveram lugar em Lourenço Marques, em que muitos portugueses perderam a vida ou sofreram os maiores vexames ou desonras e em que foram impunemente enxovalhados os mais caros símbolos nacionais. A partir desta data, o Governo não podia deixar de reconhecer como legítimos e justificados a fuga e o abandono das ex-colónias por parte dos portugueses ali residentes, tão clara foi a sua incapacidade para assegurar minimamente a protecção da sua vida e dos seus bens.

Tendo isto presente, é manifesto que as especiais medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 209/77, na sua generalidade, tanto devem beneficiar aqueles que, encontrando-se nas ex-colónias, foram obrigados a refugiar-se apressadamente em Portugal como aqueles que, encontrando-se accidentalmente em Portugal, gozando férias ou por motivos de saúde, pelas mesmas razões se viram impedidos de regressar às suas casas e aos seus postos de trabalho, perdendo, como os primeiros, todos os seus bens e rendimentos e ficando do mesmo modo em situação de extrema carência.

Para situações substancialmente iguais, não podem admitir-se, sob pena de grave e intolerável injustiça, soluções diferentes. Foi esta ordem de considerações que, na Comissão Eventual dos Desalojados, levou o PSD a considerar inadmissível que a assistência prestada aos desalojados que foram forçados a refugiar-se em Portugal depois de 30 de Novembro de 1976 fosse diversa daquela que estava legislada pelos que regressaram antes desta data.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Regozijamo-nos por isso por o Governo ter ido ao encontro dos nossos pontos de vista, alargando o conceito inicial de desalojado previamente definido através do n.º 2 do decreto-lei em ratificação, ainda que porventura em termos não inteiramente satisfatórios.

Pela mesma razão, afigura-se justificada a extensão do conceito de desalojado aos portugueses das ex-colónias que vieram para Portugal antes de 1 de Setembro de 1974, depois de ali terem residido e trabalhado durante o melhor da sua vida, e que, em situação de reforma, viviam exclusiva ou até predominantemente de pensões ou rendimentos relacionados com a actividade ali desenvolvida.

De tudo resulta que o PSD vai votar a favor da ratificação na generalidade do Decreto-Lei n.º 209/77, mas que desde já se mostra disposto a apoiar também quanto ao fundo, e sem prejuízo de correções ou alterações que se mostrem necessárias, as propostas de alteração, na especialidade, apresentadas pelo CDS, como aliás apoiará a proposta de emenda do PSD que acaba de ser apresentada na Mesa.

As preocupações manifestadas pelo Partido Socialista, no que respeita às consequências do alargamento do conceito do desalojado, podem perfeitamente ser consideradas na votação na especialidade, não sendo

difícil, segundo pensamos, encontrar fórmulas e soluções que retirem pelo menos o essencial do seu significado e alcance.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Continua o debate.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Freitas Monteiro.

O Sr. Freitas Monteiro (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro, Sr. Alto-Comissário: Não é esta a primeira vez que esta Assembleia se debruça sobre os problemas dos desalojados. Constituída uma Comissão Eventual para os Desalojados, que trabalhou durante vários meses, não só com materiais fornecidos pelo Comissariado para os Desalojados como sobre exposições que lhe foram directamente enviadas pelos próprios, esta Assembleia teve oportunidade de ouvir ler um extenso e circunstanciado relatório, cujas conclusões foram aprovadas na Comissão, por unanimidade, sublinhando-se, de todos os grupos parlamentares.

Convém aqui e agora relembrar algumas dessas conclusões, que a Comissão tomou sobre a orientação geral da política do Governo: considerou correcta, em termos gerais, a política seguida quanto ao alojamento e habitação, quanto à criação de postos de trabalho e quanto ao fornecimento de créditos; reconheceu as dificuldades existentes, dada a nossa carência habitacional e a situação económica e financeira; apontou a necessidade da rápida integração dos adidos na vida nacional; repudiou as fraudes e crimes praticados no âmbito do auxílio aos desalojados; recomendou que se investigassem factos indiciadores de práticas delituosas; considerou desejável a intensificação de esforços no sentido de se obter um apoio internacional, incluindo o dos novos países de expressão portuguesa; e, finalmente, já no conhecimento da aprovação pelo Governo do alargamento do conceito de desalojado, nos termos constantes do artigo 1.º do decreto-lei agora em apreço, ou seja, alargamento até 31 de Julho de 1977, deu a sua aprovação a essa medida do Governo, nesses exactos termos.

Farei uma breve referência a três questões:

A primeira situa-se na distinção, bem nítida infelizmente no que toca aos desalojados, entre a definição de políticas e objectivos e a prática que afinal vem sendo seguida. Uma coisa é definir uma política de habitação e alojamento e atribuir-lhe vultosas dotações, outra coisa é ver qual o seu estado de execução, que casas é que têm sido construídas, em que termos e com que materiais. Uma coisa é definir uma política de integração dos desalojados, outra é ver qual o apoio efectivo que os serviços têm dado à execução dessa política. Uma coisa é atribuir o subsídio de desemprego, outra é ver a forma do seu processamento. No domínio do apoio aos desalojados, os oportunistas e vendilhões sem moral têm encontrado um terreno de eleição, explorando tanto os dinheiros públicos como a boa-fé dos interessados. Nesta situação, e fundamentalmente nela, têm encontrado certas organizações os motivos e os pretextos para manipulações e têm os jornais e pasquins da extrema direita e da reacção um campo de eleição para a calúnia, a mentira e a intriga.

A segunda questão refere-se ao campo de apoio aos desalojados em crédito para investimento. As fraudes que eventualmente aí se cometam, a corrupção que nesse campo possa aparecer, vem prejudicar afinal precisamente aqueles desalojados que apresentem propostas sérias, equilibradas do ponto de vista da economia nacional, ajustadas à resolução dos problemas que se colocam. As queixas e rumores que a este propósito correm entre os desalojados apontam para a definição a curto prazo de normas estritas na política de crédito, que privilegiem empreendimentos sérios e equilibrados propostos por desalojados com experiência de trabalho, nomeadamente no campo da pequena empresa, da exploração agrícola em regime de produtor autónomo ou cooperativo, etc.

Uma terceira questão refere-se às relações com os novos países africanos. Já as conclusões do relatório da Comissão apontavam essa questão, mas insiste-se aqui na importância de uma política de amizade e cooperação como condição para a resolução de muitos problemas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Alto-Comissário, Sr. Ministro: O Decreto-Lei n.º 209/77, de 26 de Maio, por um lado, altera o conceito de desalojado, nos termos já do conhecimento da Comissão Eventual para os Desalojados, e, por outro lado, define as prestações específicas a que os desalojados têm direito em certas circunstâncias. Concordando em geral com o seu teor, o Grupo Parlamentar do PCP vai conceder a ratificação ao decreto-lei em apreço.

Já referimos, e insistimos, que o essencial aqui não é só definir política, mas antes levá-la à prática, com interesse, eficiência e sentido de justiça.

Por outro lado, a solução dos problemas dos desalojados não se pode desligar dos problemas gerais do povo português. A prosseguir a política de recuperação capitalista, latifundista e imperialista, a crise económica e financeira agravar-se-á, e com ela aumentarão os obstáculos à integração dos desalojados e à solução dos seus problemas.

O nosso voto tem por isso o sentido de reafirmar a nossa posição de que é preciso, é urgente, encontrar e criar condições para a resolução dos problemas dos desalojados e para a sua completa integração, não só no quadro das medidas sectoriais que é fundamental levar à prática, como também no quadro de uma política geral que seja uma resposta aos graves problemas colocados, que assegure a recuperação económica e a saída da crise, uma política assente no esforço de todos os portugueses e das políticas que sem reservas se identificam com a Constituição.

Disse.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bento de Azevedo.

O Sr. Bento de Azevedo (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Muito brevemente, sem qualquer problema ou qualquer prejuízo da proposta que o Grupo Parlamentar do PS vai apresentar à Mesa, queria apenas aqui lembrar que o n.º 3 do Decreto-Lei n.º 209/77 diz o seguinte: «Para além do estabelecido no presente diploma, o Alto-Comissário poderá determinar o atendimento de casos excepcionais a fim de

responder a situações não previstas neste diploma e que apresentam um carácter particular de gravidade ou de urgência.» Ora, o pedido de ratificação e as propostas que o Grupo Parlamentar do CDS apresentou a esta Assembleia contêm muito das alíneas que são efectivamente abrangidas pelo n.º 2 do artigo 11.º do decreto-lei em questão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro sem Pasta Jorge Campinos.

O Sr. Ministro (Jorge Campinos): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A minha intervenção também será muito rápida.

Não me pronunciarei sobre as propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 209/77, mas sim sobre o pedido de ratificação formulado pelo Sr. Deputado Pinto da Cruz, do Grupo Parlamentar do CDS.

Devo dizer que o conceito de desalojado foi aprovado durante o VI Governo Provisório. No entanto, o actual Governo pensa que será particularmente útil que este decreto-lei baixe à Comissão competente, porque o Governo, assim como todos os Srs. Deputados, está interessado em preencher lacunas e evitar situações de injustiça nesta matéria. Não tenho, pois, necessidade de sublinhar aqui um ou outro aspecto relativo à constitucionalidade das propostas, ao aumento das despesas ainda não quantificado ou até a consequências de carácter orçamental que dizem respeito a várias Secretarias de Estado. Também não vejo, agora e aqui, necessidade de lembrar que essa proposta, se não forem precisados os termos, levará necessariamente a um novo recenseamento. Queria igualmente sublinhar — como o Sr. Deputado Pinto da Cruz fez — as dificuldades em matéria de prova que é a preocupação da nossa proposta em matéria de fiscalização.

No entanto, quero lembrar que as preocupações que aqui foram manifestadas pelo Sr. Deputado são também as preocupações do actual Governo na matéria em que o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 209/77 determina o seguinte: «Para além do estabelecido no presente diploma, o Alto-Comissário poderá determinar o atendimento de casos excepcionais a fim de responder a situações não previstas neste diploma e que apresentem um carácter particular de gravidade ou de urgência.»

Em síntese, pensa também o Governo que este assunto merece um debate mais apurado na comissão especializada.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Sr. Presidente: Gostaria que V. Ex.ª me informasse se ainda disponho de tempo para dar um esclarecimento ao Sr. Ministro.

O Sr. Presidente: — Tem, sim, Sr. Deputado. Tem cerca de trinta segundos.

O Sr. Pinto da Cruz: (CDS) — Sr. Ministro: Ao pedir a ratificação deste decreto-lei, eu tinha bem presente o disposto no n.º 3 do artigo 11.º Simplesmente isso deixaria a latitude da resolução desses casos inteiramente ao critério do Sr. Alto-Comissário, que eu não ponho em dúvida, mas achei mais conveniente que fosse a lei objectivamente a fazê-lo. Por outro lado, quanto às dificuldades orçamentais que

V. Ex.ª referiu, que poderiam resultar das emendas que agora propomos, eu gostaria, Sr. Ministro, de o tranquilizar, porque estou absolutamente convencido de que, se as nossas emendas forem introduzidas no decreto-lei em apreço, o número dos desalojados não aumentará. Pelo contrário, diminuirá substancialmente, pode crer, Sr. Ministro.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Socialista e o Sr. Ministro Jorge Campinos invocaram essencialmente, para desvalorizar a necessidade de introduzir alterações neste decreto-lei, o n.º 3 do art.º 11 do mesmo.

Para mim não está em causa o critério do Alto-Comissário. O que está em causa é o critério da lei, que lhe dá poderes apenas para responder a situações excepcionais não previstas e que apresentem um carácter particular de gravidade e de urgência. Ora isto, a nosso ver, está muito longe de poder vir a dar remédio às situações de injustiça que assinalámos na nossa intervenção. Entendemos portanto que para chegar a soluções inteiramente justas e razoáveis se torna necessário proceder a uma revisão dos limites traçados neste decreto-lei para a definição dos desalojados que têm direito a assistência.

O Sr. Presidente: — Como não há mais oradores inscritos, vamos proceder à votação, na generalidade, da ratificação do decreto-lei em apreço.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Lage, para uma declaração de voto.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos a favor da ratificação do Decreto-Lei n.º 209/77, pois, como toda a Câmara reconheceu, ele vem dar resposta correcta, na sua generalidade, à situação dos desalojados. É portanto um decreto-lei humanista que visa proteger efectivamente os desalojados das ex-colónias e que como tal honra o Governo Constitucional e sobretudo o seu principal autor, o Sr. Alto-Comissário.

Aplausos do PS.

O Orador: — Independentemente da consagração ou não das propostas do PSD e do CDS, nomeadamente a do CDS, que motivou o pedido de ratificação deste decreto-lei — e já aqui expusemos algumas das nossas reservas e fizemos algumas observações críticas —, há que reconhecer que este decreto-lei não é um acto isolado de mera caridade social ou de mera protecção aos desalojados, com um cunho benévole ou caritativo. Ele integra-se num conjunto de medidas que o Governo Constitucional vem desencadeando, tendentes à efectiva integração práticativa e construtiva dos desalojados na sociedade portuguesa.

A obra que o Governo Constitucional vem realizando neste sector tem merecido em todos os quadrantes justos encômios, o que é para nós motivo de orgulho. Não se trata de fazer caridade, trata-se de articular este decreto-lei, para situações de emergên-

cia, com uma política de crédito, com uma política de apoio que faça dos desalojados um elemento dinâmico de sociedade portuguesa, retirando assim aos adversários da democracia ou àqueles que pretendem fazer dos desalojados um exército de reserva para as suas aventuras políticas um instrumento que gostariam de ter às suas ordens. É neste sentido que nós pensamos que a política que o Governo e o Sr. Alto-Comissário vêm dirigindo é uma política construtiva e humanista de integração dos desalojados na sociedade portuguesa, de paz e de efectiva e concreta resolução dos seus problemas.

O PS quer aproveitar este momento para dizer ao Sr. Alto-Comissário o alto preço em que o tem, para lhe dizer que, assim como o apoiou quando da ponte dos desalojados, assim como o apoiou em todos os momentos, o apoia agora, prestando-lhe nesta Câmara a homenagem de que é credor.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo, também para declaração de voto.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PSD votou a favor, na generalidade, da ratificação do Decreto-Lei n.º 209/77, porque, e bastante antes do Sr. Deputado Carlos Lage, o considera como um imperativo de justiça e não como uma exigência de solidariedade humana — disse expressamente na minha intervenção.

Lamento não poder estar de acordo com o Sr. Deputado Carlos Lage no sentido de que é ao Governo Constitucional que se deve todo este conjunto de medidas e esta política de protecção aos desalojados. Em abono da verdade, e ainda que tenha tido alguma responsabilidade no tratamento deste problema, creio que tenho legitimidade para informar a Câmara de que, na sua essência, a política dos desalojados foi definida no VI Governo Provisório e o Governo Constitucional reconheceu o seu acerto, porque não tem feito praticamente mais do que executar, aliás muito bem e com o meu inteiro aplauso, esta mesma política.

Trata-se de um ponto em que devemos estar todos de acordo. Os desalojados foram vítimas de muitos erros de responsáveis políticos do nosso país e ao menos que na sua desgraça todos estejamos de acordo em que lhe devemos prestar o máximo de protecção.

O Sr. Cunha Simões (CDS): — Muito bem!

O Orador: — E creio poder afirmar claramente, porque me foi dito por entidades estrangeiras altamente responsáveis, que o nosso país era um exemplo do esforço despendido para socorrer e apoiar os nossos irmãos do ultramar que, depois da descolonização e por causa dos erros da descolonização, se encontram dramaticamente entre nós sem meios de subsistência e depois de terem passado por dramas humanos dos piores que a humanidade conheceu.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Há mais alguma declaração de voto?

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pinto da Cruz.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pouco tempo me resta já e serei por isso breve. Além disso, as razões principais que levaram os Deputados do CDS a pedir a ratificação do decreto-lei em apreço foram por mim há pouco aduzidas.

Não posso, porém, deixar de declarar que me surpreendeu um pouco o facto de o PS ter procurado tirar dividendos precisamente deste pedido de ratificação. É um direito que lhe assiste, irrecusável da minha parte. Mas a verdade é que, não fora o pedido de ratificação que o meu partido requereu, essa oportunidade não teria surgido.

Por outro lado, lembro — e todos os Srs. Deputados o ouviram — que as emendas que pretendemos introduzir neste decreto-lei são realmente muito importantes e, como eu há pouco disse ao Sr. Ministro Jorge Campinos, elas traduzirão essencialmente uma diminuição substancial do número de desalojados, além de virem trazer, se forem aprovadas, um dos aspectos altamente moralizantes entre os desalojados, situação a que o decreto-lei em apreço, na situação em que se encontravam, não obviaava.

Por estas razões e para termos a oportunidade de na discussão na especialidade nos batermos pelos nossos pontos de vista, nós votámos na generalidade o decreto-lei em apreço, pois, como eu disse na minha intervenção inicial, a bondade dos seus preceitos na generalidade não nos oferece reserva.

O Sr. Presidente: — Encontra-se na Mesa um requerimento, do qual a Assembleia já se apercebeu, e que passo a ler:

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar Socialista requer a baixa à Comissão de Segurança Social e Saúde do Decreto-Lei n.º 209/77, sujeito a ratificação, a fim de se proceder à discussão na especialidade das propostas de alteração entretanto apresentadas, devendo a Comissão apresentar o seu parecer até ao dia 8 de Julho.

Os Deputados do Grupo Parlamentar Socialista: *Carlos Cardoso Lage — Bento Elísio de Azevedo — Jaime José Matos da Gama.*

O Sr. Presidente: — Ponho à votação este requerimento.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vamos passar à votação final global do projecto de lei n.º 26/I — Direito de preferência na alienação onerosa de prédios urbanos.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Gonçalves para uma declaração de voto.

O Sr. Manuel Gonçalves (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PCP votou favoravelmente o texto final apresentado pela Comissão de Equipamento e Ambiente pelas mesmas razões que já teve oportunidade de expor aquando da votação na generalidade do projecto de lei n.º 26/I.

Admitindo que esta lei pode, em certas circunstâncias, representar um benefício para os que vivem em casa arrendada, o PCP acentua que o direito de preferência que acaba de ser instituído não terá expressão adequada se não for acompanhado de uma consequente política de crédito para habitação, política que deve ter muito especialmente em atenção a possibilidade de os trabalhadores e das mais amplas camadas da população poderem exercer o direito que agora se consagrou.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Porto, também para declaração de voto.

O Sr. João Porto (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em declaração de voto anterior, por ocasião da aprovação na generalidade do presente diploma, já tivemos ocasião de referir o motivo da posição favorável do CDS.

Trata-se na realidade de um passo positivo, embora de alcance não muito significativo, no sentido de facilitar o acesso à aquisição de habitação própria. Por tal razão, julga o CDS que seria preferível limitar o direito de preferência aos casos de locatários de fracção autónoma ou de imóvel urbano com um único locatário habitacional. No entanto, a extensão do direito de preferência a todos os casos, se não valoriza o alcance do diploma, também o não prejudica. Durante a discussão e votação na especialidade no seio da Comissão de Equipamento e Ambiente o texto sofreu modificações que, em nada alterando o seu conteúdo, o melhoraram na estrutura e rigor de linguagem.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Proença, igualmente para declaração de voto.

O Sr. Manuel Proença (PS): — Nós, Deputados do Grupo Parlamentar do PS, votámos na globalidade o projecto de lei n.º 26/I de acordo com o que já tínhamos feito na generalidade.

Comecemos como da votação na generalidade. Esta lei não constitui um contributo importante na resolução do problema da habitação, nem mesmo para a política tendente ao acesso a habitação própria prevista na Constituição. No entanto, esta lei constitui um pequeno passo nesse sentido e sobretudo ela traduz um princípio de justiça de que já beneficiavam anteriormente os locatários não habitacionais.

Esta lei poderá ainda contribuir para impedir algumas atitudes especulativas e de abuso de direito de propriedade por parte de senhorios desonestos. Assim, acautelam-se os interesses dos inquilinos, permitindo-lhes dispor de um meio que impeça o desalojamento por motivo de venda para demolição.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Costa, também para declaração de voto.

O Sr. Fernando Costa (PSD): — O PSD congratula-se com a aprovação do presente projecto de lei,

não deixando de realçar a votação unânime que mereceu desta Câmara.

Este projecto de lei, que tem na sua origem uma iniciativa do Partido Social-Democrata, corresponde à consagração na lei de um direito que não podia deixar de ser reconhecido aos inquilinos habitacionais, já que o mesmo direito era atribuído aos arrendatários comerciais e de profissões liberais.

Mais do que uma igualdade de tratamento nesta matéria, que só por si seria razão válida e suficiente, esteve em nossa mente um objectivo mais vasto: facilitar a todos quantos sejam inquilinos a aquisição de habitação própria.

A Sr.ª Helena Roseta (PSD): — Muito bem!

O Orador: — E este é o fim imediato do presente projecto de lei. Com a atribuição do direito de preferência ao inquilino habitacional na venda ou doação em cumprimento da «habitação», procuramos tornar viável com este mecanismo jurídico a concretização da aspiração da grande maioria dos inquilinos: terem uma casa própria.

No entanto, reconhecemos que para atingir este objectivo só muito modestamente o diploma em apreciação pode contribuir.

Para se atingir a situação de uma casa para cada agregado familiar, no momento em que o défice habitacional se cifra em mais de quinhentas mil habitações, não bastam medidas deste teor. Para isso é urgente toda uma política habitacional que corresponda às necessidades de momento. E, entre outras medidas, urge que o Governo reveja, como já aqui o dissemos, a actual política de crédito à habitação.

Uma voz do PSD: — Muito bem!

O Orador: — É necessário conceder crédito efectivo, realista e com a necessária rapidez a todos quantos, necessitados, queiram adquirir a sua habitação própria.

A Sr.ª Helena Roseta (PSD): — Muito bem!

O Orador: — O crédito à habitação não pode de modo algum ser encarado nos termos do crédito a qualquer outra actividade comercial. O desenvolvimento da habitação, a nosso ver, passa por uma política de crédito realista, ajustada ao momento que vivemos e às carências dos interessados. E neste campo tudo quanto se possa e deva fazer é da responsabilidade do Governo.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Suponho que estão esgotadas as declarações de voto quanto ao projecto de lei n.º 26/I.

Vamos concluir a discussão na especialidade do projecto de lei n.º 39/I — Cobrança da quotização sindical.

Cada Grupo Parlamentar dispõe de dez minutos e a UDP de sete.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira para ler o relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, a Comissão de Assuntos Constitucionais não se pronunciou propriamente quanto à solução contida quer no texto da Comissão de Trabalho quer na proposta de substituição. Limitou-se a fazer o que lhe tinha sido pedido, que era dar um parecer sobre a sua pertinência constitucional. O relatório está aí, foi distribuído por todos os grupos parlamentares e será publicado nos termos regimentais.

Parece-me que é importante dar apenas notícia das conclusões a que a Comissão chegou sobre a matéria que lhe tinha sido pedida.

Pausa.

Perante a anuência do Sr. Presidente, vou então passar à leitura delas:

Em conclusão, a Comissão de Assuntos Constitucionais entende dar o seguinte parecer:

a) As leis da Assembleia da República podem, em princípio, estabelecer regimes jurídicos específicos para as regiões autónomas, quer directamente quer por «recepção» de decretos regionais;

b) As leis da Assembleia da República podem igualmente autorizar a sua própria derrogação por decretos regionais, salvo em matérias da sua competência legislativa exclusiva;

c) Não pode haver regimes especiais para as regiões autónomas quando tal viole o princípio da igualdade quanto ao gozo e exercício dos direitos fundamentais, quer quando se entenda que tal princípio exclui qualquer possibilidade de regimes especiais nesse domínio quer quando se entenda que — embora não estando excluídos — tais regimes especiais não podem incidir sobre o âmbito principal dos direitos fundamentais e carecem de suficiente justificação na diversidade de situações objectivas no que respeita às condições regionais do exercício de determinado direito e na intensidade do interesse específico da região autónoma;

d) A matéria das quotizações sindicais integra a liberdade sindical e faz parte, consequentemente, da esfera da competência legislativa reservada da Assembleia da República, ainda que se admitisse que a esfera de reserva de competência pode não abranger aspectos de regulamentação de pormenor;

e) O Decreto Regional n.º 7/77/A é ilegal e/ou inconstitucional por respeitar a matéria da competência reservada da Assembleia da República e por ter derrogado o Decreto-Lei n.º 841-B/76, de 5 de Dezembro;

f) As soluções avançadas no artigo 7.º do texto da Comissão de Trabalho e a respectiva proposta de substituição podem ter-se por inconstitucionais, por violação do princípio da igualdade referido no n.º 6, alínea c);

g) A proposta de substituição do artigo 7.º do texto da lei de quotizações sindicais proposto pela Comissão de Trabalho terá de ter-se por inconstitucional, por se traduzir numa autorização legislativa às assembleias regionais, em matéria de competência reservada, da Assembleia da República.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade, tendo, contudo, as conclusões indicadas nas alíneas c) e f) do número anterior sido votadas por maioria. O relatório inclui, além das considerações do parecer, declarações de voto de membros da Comissão vencidos nesta questão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Machete.

O Sr. Rui Machete (PSD): — Sr. Presidente, eu queria solicitar permissão para que fossem lidos os votos de vencido deste relatório.

O Sr. Presidente: — Com certeza. Faça favor.

O Sr. Rui Machete (PSD): — O voto de vencido do PSD é o seguinte:

O PSD votou contra as conclusões expostas nas alíneas c) e e) do presente parecer pelas razões que passa sucintamente a expor.

O princípio da igualdade perante a lei constitui uma garantia fundamental e formal dos cidadãos que só obtém relevo substancial pela sua aplicação aos casos concretos. Princípio cujo alcance real se ganha através de um pensamento tópico, ele concorre em todas as aplicações dos preceitos normativos em situações típicas, como parâmetro aferidor de correcção das soluções legislativas e eventualmente como fundamento do juízo negativo sobre a constitucionalidade das mesmas.

Afigura-se-nos assim conceptualismo perigoso querer no mero plano de abstracção, no mero momento da formulação legislativa e com validade em relação a toda a zona dos direitos fundamentais, incluídos os económicos, negar com base no princípio da igualdade a possibilidade de regimes diferenciados de direitos fundamentais. É essa generalização conceptualista que condenamos na conclusão da alínea c).

Por nosso lado, pensamos que em relação a cada direito fundamental há certamente um conjunto de elementos essenciais que não podem ser modificados sem o mesmo modo se alterar esse direito. Esse núcleo essencial é insusceptível de modificação não por imposição do princípio da igualdade, mas por essa variação implicar necessariamente a destruição do próprio direito. Entendemos, aliás, que na perspectiva da reserva de competência da Assembleia da República esse núcleo essencial é alargado a aspectos de regime que não podem ser abandonados à competência legislativa do Governo, a qual em matéria de direitos fundamentais, quando exista, se restringe a regular aspecto de pormenor regulamentares digamos.

Temos assim que núcleo essencial de direito e zona reservada à competência exclusiva da Assembleia em matéria de direitos fundamentais não são coincidentes.

A regulamentação do modo de proceder à cobrança das quotizações sindicais integra a liberdade sindical por efeitos da competência reservada da Assembleia, mas não pertence, a nosso ver, ao núcleo imutável da liberdade sin-

dical; e tanto é assim que qualquer dos regimes que têm sido debatidos, quando aplicado a todo o território nacional, não suscitou por parte de nenhum dos grupos parlamentares dúvidas quanto à sua constitucionalidade.

Para que possa existir para os Açores um regime diferente do restante território nacional o que se torna necessário é averiguar se, na situação concreta, há ou não condições que justifiquem essas alterações do regime. Se elas existem, não há qualquer violação do princípio da igualdade; se, pelo contrário não se verificam, então, sim, falece qualquer fundamento para a diferenciação e existirá ofensa ao princípio da igualdade. É matéria de facto sobre a qual não cabe a esta Comissão de Assuntos Constitucionais pronunciar-se.

Mas a conclusão do relatório retira ao princípio da autonomia que assenta na possibilidade de existir uma diversidade de regimes jurídicos para as regiões autónomas uma parte significativa da sua importância. A isso nos conduz a mera jurisprudência dos conceitos que informa o parecer.

Este primeiro resultado a que chegámos sobre o valor da aplicação do princípio da igualdade conduz-nos a infirmar a conclusão da alínea e) do parecer, quando refere como fundamento da inconstitucionalidade a violação daquele princípio.

O Decreto Regional n.º 7/77/A é, a nosso ver, apenas organicamente inconstitucional, por ter invadido a reserva da Lei da Assembleia da República. Daí que uma lei da Assembleia da República, por exemplo esta, possa legitimamente, ao receber materialmente as disposições daquele, constitucionalizá-lo.

O Sr. Presidente: — Há mais algum voto de vencido?

Pausa

Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do CDS, obviamente, subscreve a declaração de voto apresentada pelo nosso colega de bancada Cabral Fernandes na Comissão respectiva. Por isso mesmo, na sua ausência, passo a ler essa declaração de voto:

1) O princípio da igualdade não significa igualdade absoluta perante a lei, mas justamente também «tratamento desigual do que é desigual» — como, aliás, a noção de estatuto especial claramente o inculca. Ora é evidente que as condições da vida laboral e sindical nas ilhas adjacentes não são decalcáveis das existentes no continente.

2) A mera existência de um regime de autonomia, que se caracteriza por uma competência legislativa autónoma própria das regiões, implica uma possibilidade de interpretação legislativa específica da Constituição e, portanto, do princípio da igualdade por parte dos órgãos legislativos das regiões autónomas.

3) Por último, não é o princípio da igualdade, ou melhor, a interpretação legislativa deste prin-

cípio, que está em causa. É, sim, o regime das quotizações sindicais, questão em relação à qual qualquer das duas alternativas em causa foi considerada igualmente constitucional. O princípio da igualdade só aparece aqui como limite através do seu núcleo essencial, que não é de nenhum modo absoluto e uniformizante, pois isso equivaleria à negação dos valores da liberdade, autonomia e mesmo descentralização.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérvulo Correia.

O Sr. Sérvulo Correia (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É para fazer uma comunicação.

Quando esta matéria esteve anteriormente pendente no Plenário, eu, com mais alguns companheiros de bancada, tinha apresentado uma proposta de substituição para o artigo 7.º do diploma, proposta de substituição essa que vem transcrita na parte final da primeira página do parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais.

Queria comunicar à Mesa e à Assembleia que retiro essa proposta de substituição

O Sr. Presidente: — Se mais ninguém pretende usar da palavra, vamos passar à votação.

Pausa

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: Esta lei das quotizações sindicais tinha sido evocada pelo Plenário e tinha sido votada até ao artigo 6.º, inclusive.

O artigo 7.º do texto da Comissão de Trabalho tem a redacção seguinte: «Na Região Autónoma dos Açores vigorará, até 31 de Dezembro de 1977 o regime constante do Decreto Regional n.º 7/77/A, de 28 de Março.» Esse artigo não foi votado. Havia para esse artigo uma proposta de substituição apresentada pelos Srs. Deputados Sérvulo Correia e outros, do PSD. Este artigo e a proposta de substituição não foram votados e houve um requerimento no sentido de se suspender a votação e de obter um parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais acerca destes dois textos do artigo 7.º

Esse parecer acaba de ser dado e a proposta de substituição acaba de ser retirada por um dos Deputados proponentes, em nome também dos outros Deputados proponentes.

Subsiste, portanto, o texto originário da Comissão de Trabalho em relação ao artigo 7.º e é esse portanto que se deve manter em discussão e para o qual deve ser feita votação.

O PCP apresentou uma proposta de aditamento que de algum modo está relacionada com esta matéria, mas é independente e só se põe autonomamente.

O Sr. Presidente: — Era esse o entendimento da Mesa e era nesse sentido que fomos proceder à votação.

Vamos portanto votar o texto do artigo 7.º, já que foi retirada a proposta de substituição do PSD. Ficará para depois a proposta de aditamento.

Submetido à votação, foi rejeitado, com 89 votos contra (PS, PCP e os Deputados independentes Aires Rodrigues e Carmelinda Pereira), 1 abstenção (UDP) e 62 votos a favor (PSD e CDS).

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros para uma declaração de voto.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A UDP absteve-se porque considera que o regime que aqui estava proposto para os Açores deve ser estendido a todo o continente. E, dado que existe a proposta que já foi apresentada pelo Deputado Vital Moreira, a favor da qual pensamos votar, nós abstivemos-nos, mas quisemos deixar marcado que de facto também consideramos que era mais justo que esta proposta vigorasse nos Açores e em todo o continente.

Portanto nós esperamos que os partidos que votaram favoravelmente a sua inclusão nos Açores votem agora favoravelmente à sua inclusão em todo o continente, porque, sem querelas partidárias, se pensarmos bem em todos os sindicatos do continente e não nos deixarmos ofuscar por um outro sindicato que seja mais forte — e eles são poucos —, verificamos que de facto não há uma situação de desigualdade em relação às dificuldades que enfrentam os sindicatos dos Açores. Para a esmagadora maioria dos sindicatos do continente as situações de dificuldade, que esta lei pode acarretar, são idênticas às situações de dificuldade que enfrentam os sindicatos dos Açores. Portanto, fazemos um apelo para que os partidos que consideravam este regime justo para os Açores pensem nos numerosos sindicatos do continente, isto é, a esmagadora maioria, se não a quase totalidade, que ficarão altamente prejudicados se não se aplicar um regime idêntico, votando favoravelmente a proposta de aditamento que se seguirá.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes, também para declaração de voto.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Nós votámos contra porque, nos termos do parecer da Comissão, que inteiramente partilhamos, esta norma era inconstitucional.

Embora talvez não seja o momento mais azado para o fazer, nunca é de mais repetir que «a autonomia é legítima, é necessária, é mesmo obrigatória, até ao ponto em que passa a violar a unidade do País». São palavras do general Eanes proferidas no Congresso da Madeira.

O Sr. Presidente: — Também para declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Rui Machete.

O Sr. Rui Machete (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nós votámos a favor do artigo 7.º tal como vinha proposto pela Comissão de Trabalho por entendermos que ele é perfeitamente constitucional, na medida em que é permitido estabelecer, em função dos interesses específicos dos Açores, um regime jurídico diferente, desde que esse regime jurídico seja estabelecido pela Assembleia da República. Ela, nesta lei, limitava-se a receber e a tornar sua a regulamentação feita no decreto regional.

Verificamos que mais uma vez esta Assembleia,

por uma maioria constituída pelo PCP e pelo PS, manifestou a sua indiferença pelos interesses específicos da região açoriana.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Ainda para declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos naturalmente contra o texto do artigo 7.º, sobre matéria de quotizações sindicais, tal como vinha da Comissão de Trabalho, porque ele estabelecia um regime que, embora nos parecendo correcto, o limitava à Região Autónoma dos Açores, estabelecendo assim uma discriminação na área do território nacional no que respeita ao regime jurídico das quotizações sindicais e no que respeita, portanto, quer ao modo de exercício do direito sindical, por parte das associações sindicais e dos trabalhadores quer, noutra perspectiva, quanto aos deveres dos patrões nesta matéria.

Não há nada de particular neste ponto a não ser pôr em relevo que a Assembleia da República, com esta deliberação, torna claro que respeita a autonomia regional, mas não está disposta a permitir sistemas particulares em relação ao exercício de direitos fundamentais, isto é, não está disposta a pôr em causa o princípio de ordem jurídica no campo do exercício dos direitos e liberdades fundamentais.

Limitamo-nos a constatar — parafraseando a declaração de voto que acaba de ser feita —, que mais um vez uma minoria parlamentar constituída pelo PSD e pelo CDS estava disposta, para satisfazer interesses particularistas, a violar o princípio da autonomia constitucional e o princípio da unidade constitucional do Estado.

Vozes do PSD e do CDS: — Não apoiado!

O Sr. Presidente: — Finalmente, também para declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Obviamente votámos a favor do texto do artigo 7.º proposto pela Comissão, porque, como sempre temos afirmado neste Plenário e fora dele, para nós os problemas sindicais são independentes dos problemas políticos. Entendemos que, se as Ilhas Adjacentes quiserem adoptar um regime especial, mesmo sob o ponto de vista de leis sindicais, para vigorar nos respectivos territórios, isto não é incompatível com a Constituição, porque um regime de especialidade como é o estatuto de autonomia consagrado na mesma Constituição permite-o claramente. Por isso mesmo nós, na Comissão, votámos contra a solução que fez vencimento, a inconstitucionalidade deste preceito. Nós não entendemos que o preceito seja materialmente inconstitucional e por isso mesmo o nosso voto é coerente com a posição por nós tomada na Comissão respectiva.

O Sr. Presidente: — Terminadas as declarações de voto, vamos passar à leitura da proposta de adita-

mento de um artigo 7.º-A ao projecto de lei n.º 39/I, subscrita pelo Sr. Deputado Vital Moreira.

Foi lida. É a seguinte:

Artigo 7.º-A

1. Até 31 de Dezembro de 1977, a cobrança das quotas sindicais será feita por meio de desconto no salário dos trabalhadores sindicalizados, a efectuar pela entidade patronal, que remeterá a respectiva importância aos sindicatos.

2. O regime previsto no número anterior não se aplica nos casos em que o sindicato deliberar o contrário nem aos trabalhadores que o não autorizem em declaração feita nos termos do artigo 3.º

3. As normas sobre a cobrança de quotas sindicais acordadas entre as associações sindicais e as associações patronais ou entidades patronais mantêm-se em vigor até serem revogadas por novo acordo entre as mesmas entidades ou serem denunciadas pela associação sindical interessada.

4. A norma do número anterior tem efeitos retroactivos referidos a 5 de Dezembro de 1976.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pretendo apresentar a proposta de aditamento que acaba de ser lida. Isto implica talvez um pequeno resumo da história desta matéria nos últimos tempos.

O Decreto-Lei n.º 215-B/75, mais conhecido por lei sindical, estabeleceu um regime de quotizações segundo o qual as quotizações sindicais dos trabalhadores sindicalizados seriam cobradas e remetidas pela entidade patronal aos sindicatos.

Em 7 de Dezembro de 1976 foi publicado o Decreto-Lei n.º 841-B/76, que veio alterar esse regime, o artigo 21.º da lei sindical, desobrigando as entidades patronais de cobrar as quotas sindicais e de as enviarem aos sindicatos, determinando que compete às associações sindicais estabelecer um valor e proceder à cobrança das quotas sindicais dos trabalhadores seus filiados ou das associações suas filiadas. E isto era acompanhado por um preâmbulo que se limitava a reproduzir, sinteticamente, a enorme campanha de imprensa e outra que nessa altura se desencadeou no sentido de fazer convencer que o regime de cobrança sindical através das entidades patronais era relevado de um regime e da prática corporativa, contrariava o princípio da não ingerência das entidades patronais nos sindicatos e violava a liberdade sindical.

Pouco tempo depois a Imprensa anunciou a aprovação de um decreto-lei do Governo que pretendia afastar quaisquer dúvidas que resultassem do Decreto-Lei n.º 841-B/76 e que dizia expressamente que nenhum acordo colectivo de trabalho poderia obrigar as entidades patronais a cobrar as quotizações sindicais e a enviá-las aos sindicatos. Felizmente esse decreto-lei acabou por ficar na gaveta e o próprio grupo parlamentar do partido do Governo acabou

por apresentar à Assembleia da República um projecto de lei que alterava o Decreto-Lei n.º 841-B/76, que, aliás, como é agora facilmente demonstrável, era ele mesmo inconstitucional por violação da competência reservada à Assembleia da República. E, como ele mesmo demonstra, infirma completamente toda a lógica política da argumentação que tinha dado lugar ao Decreto-Lei n.º 841-B/76. Ele veio demonstrar que a cobrança por parte das entidades patronais não só não releva de qualquer regime e prática corporativista, não só não contraria o princípio da não ingerência das entidades patronais nas associações sindicais, como também não viola, de modo algum, a liberdade sindical. De resto isto é tanto assim que em sistemas sindicais de longa tradição de liberdade sindical este regime obrigatório de cobrança das quotizações sindicais por parte das entidades patronais é frequente em muitos países.

O que acontece é que entretanto, e antes que a Assembleia da República pudesse ter aprovado a lei que estamos em vias de aprovar, a Região Autónoma dos Açores fazia aprovar um decreto regional que dizia o seguinte: «A cobrança das quotas sindicais pelos sindicatos será feita até 31 de Dezembro de 1977 na Região Autónoma dos Açores por meio de desconto no montante das remunerações dos trabalhadores sindicalizados a efectuar pela entidade patronal, que remeterá a respectiva importância aos sindicatos.» Este decreto regional vinha estabelecer um regime transitório que até ao fim do ano obrigava à manutenção do regime da lei sindical, isto é a obrigatoriedade de as entidades patronais, independentemente de acordo colectivo entre as associações sindicais e as entidades patronais ou associações patronais, cobrarem as quotizações sindicais aos trabalhadores sindicalizados e de as enviarem aos sindicatos.

A justificação do preâmbulo do decreto regional era correcta e a solução positiva. Na realidade, dizia-se nesse preâmbulo: «Os sindicatos da região não possuem de momento estruturas capazes de organizarem complicados e dispendiosos serviços de cobrança de quotas.» Só que a razão que aqui se invoca é igual para muitos ou para a generalidade dos sindicatos em todo o território nacional, só que esta proposta que aqui se faz de manter um regime transitório é válida igualmente para todos os sindicatos nacionais, quer os açorianos quer os madeirenses quer os continentais. Isto significa que a aplicação, de súbito, do regime que inconstitucionalmente foi estabelecido em Dezembro através do Decreto-Lei n.º 841-B/76 desorganizou completamente as finanças das associações sindicais, que não estavam preparadas para cobrar, elas mesmas, as quotas dos seus associados, ao mesmo tempo que uma grande parte dos sindicatos, confiados na protecção legal, não se tinham precavido, através de normas em acordos colectivos de trabalho, para obrigarem as entidades patronais a cobrarem as respectivas quotas.

Ora, na proposta de aditamento que agora fazemos, propõe-se pura e simplesmente fazer aplicar como regime transitório a todo o território nacional o regime transitório que era proposto inconstitucionalmente pelo Decreto Regional n.º 7/77/A. Quer dizer que propomos igualmente que até 31 de Dezembro de 1977 a cobrança das quotizações sindicais continue a ser feita, tal como era feita no domínio da lei sindical, pelas entidades patronais, que devem

enviar as respectivas quotizações aos sindicatos em que estejam filiados os respectivos trabalhadores, salvo, obviamente, a aplicação do regime de exceção de os próprios sindicatos não estarem interessados nesse regime e salvo as declarações dos trabalhadores individuais de que não concordam com esse desconto.

Quero frisar dois pontos. Em primeiro lugar, que isto é um regime transitório, que permite, por um lado, aos sindicatos que não têm acordos colectivos de trabalho obter a quotização através das entidades patronais que porventura cheguem a esse acordo, e, por outro, àqueles que têm esses acordos organizar entre os seus filiados o sistema de declaração individual que favoreça a cobrança, na generalidade, através das entidades patronais. Isto é tanto assim quanto na realidade não só é muito pequeno o número de sindicatos em relação aos quais existem acordos colectivos de trabalho que prevejam a cobrança pelas entidades patronais, como, e muito mais importante do que isso, alguns dos sindicatos que antes de Dezembro passado tinham normas nesse sentido, quando a lei veio procurar impossibilitar esse sistema deixaram cair essas normas na revisão dos contratos colectivos ou então as portarias de regulamentação de trabalho que vieram a substituir esses acordos colectivos não integraram normas desse género.

Cremos que este regime transitório se justifica perfeitamente, que ele implica uma salvaguarda das expectativas dos sindicatos e das associações sindicais e os próprios trabalhadores em geral que estavam confiados no regime do Decreto-Lei n.º 215-B/75. Até pela sua pequena extensão, apenas até ao fim do ano, ele justifica-se perfeitamente.

Queremos apenas frisar mais uma nota: este regime que agora propomos recebe integralmente aquele que constava apenas para a Região Autónoma dos Açores do Decreto Regional n.º 7/77/A. Entendemos que aqueles que defendiam esse regime para a Região Autónoma dos Açores, a não ser que provem que as razões que invocavam não se aplicam também ao continente, têm aqui uma boa oportunidade de salvaguardar esse regime em relação à Região Autónoma dos Açores porque o salvaguarda em relação a todo o território nacional. A não ser assim, temos certamente de concluir que há partidos que se motivam mais por interesses particulares do que inclusivamente pela fidelidade que anuncia em relação aos governos regionais que suportam.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para que efeito pede o Sr. Deputado Sérvalo Correia a palavra?

O Sr. Sérvalo Correia (PSD): — É para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Sérvalo Correia (PSD): — Com efeito, temos em nossa mão uma fotocópia da proposta de aditamento de um novo artigo ao projecto de lei n.º 39/I, que tem o número de entrada na Mesa de 3650 e com data de 9 de Maio de 1977. Esta proposta de aditamento é assinada pelo Sr. Deputado Jorge Leite e outros Srs. Deputados do Partido Comunista e contém *ipsis verbis*, o n.º 1 da proposta hoje apresentada pelo

Sr. Deputado Vital Moreira, enquanto o n.º 2 apenas em pequenos pormenores de redacção diverge do n.º 2 da proposta do PCP. Verifica-se pois que só nos seus n.ºs 3 e 4 a proposta hoje apresentada pelo Sr. Deputado Vital Moreira é inovatória em relação à outra.

Assim, Sr. Presidente, eu desejava interpelar a Mesa para saber se, sim ou não, a proposta de aditamento com o n.º 3650, de 9 de Maio de 1977, foi ou não votada. A nossa ideia é de que ela chegou a ser votada e foi rejeitada. Se efectivamente assim tiver sido...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado: A proposta a que se refere foi retirada.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Mais uma vez equivocado!

O Sr. Presidente: — Portanto, continuamos a discussão da proposta de aditamento.

Pausa.

Visto não haver mais inscrições, vamos proceder à votação da proposta de aditamento de um artigo 7.º-A ao projecto de lei n.º 39/I.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PSD e do CDS, com votos a favor do PCP e da UDP e com 1 abstenção (da deputada independente Carmelinda Pereira).

O Sr. Presidente: — Alguém deseja fazer declarações de voto?

Pausa.

Faça favor, Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O resultado desta votação, quanto a nós, mostra duas coisas. Em primeiro lugar, que tinham razão aqueles que acusavam o Partido Social-Democrata e mesmo o CDS de pretenderm um regime especial e anticonstitucional e de reservarem para as assembleias regionais matéria que compete à Assembleia da República. Em segundo lugar, parece-nos que a única razão que poderia justificar o artigo seria aquela que vem na própria declaração de voto do CDS, isto é, que o princípio da igualdade implica que sejam tratadas de forma desigual as situações desiguais. O que competia demonstrar é que a situação dos sindicatos dos Açores é desigual da situação dos sindicatos da Madeira e do continente. Não foi isso que preocupou os Srs. Deputados do PSD e do CDS, porque não tinham qualquer prova. Pelo contrário, se analisarmos a situação dos sindicatos na Madeira e no continente, comparando-a com a dos sindicatos dos Açores, veremos que na verdade as dificuldades que estes últimos enfrentam são iguais, da mesma natureza das dificuldades que os outros sindicatos enfrentam, ou seja, que estamos numa situação em que não há desigualdade no que se refere às dificuldades dos sindicatos, mas há uma efectiva igualdade devido à forma como foi feito o Decreto-Lei n.º 841-B/76, que desorganizou completamente as cobranças da quotização sindical. Isso destina-se, como anunciamos, não a estabelecer um regime mais justo de cobranças, mas sim a atacar os sindicatos, tentar

enfraquecê-los aproveitando a sua desorganização na cobrança de quotas que se seguiria imediatamente após a publicação do decreto. É por isso que era um decreto reaccionário e que não vinha favorecer esse princípio de que o Sr. Deputado José Luís Nunes falou, mas sim atacar os sindicatos, sabendo bem das dificuldades em que eles se encontravam e das dificuldades que eles teriam em organizar de um momento para o outro a cobrança sindical em novos moldes. Aproveitando-se disso, esse decreto tinha um fim reaccionário, de atacar financeiramente os sindicatos. E, se aliarmos esse enfraquecimento económico com o facto de se pretender que não há remuneração para os trabalhadores em situação de greve, ressalta claramente que os dois decretos se conjugam perfeitamente e se destinam a que os sindicatos tenham cada vez maiores dificuldades para declarar uma greve, porque, por um lado, estão fracos financeiramente devido à desorganização a que foram obrigados pelo Decreto-Lei n.º 841-B/76, e, por outro lado, tendo os sindicatos uma lei da greve que proíbe a remuneração dos trabalhadores, a finalidade é aproveitar essas dificuldades para impedir o próprio exercício da greve. Isso é o que se passa na prática no país real, como diria o Dr. Mário Soares.

Agora o facto de o Partido Social-Democrata ter votado como votou também nos leva a outra conclusão: é que prefere que também o movimento sindical nos Açores seja enfraquecido, porque a habilidade que aqui fez consistiu em arranjar um processo de ser revogado o próprio decreto-lei que se encontra em vigor nos Açores, isto é, vir defender uma situação desigual onde na verdade não existe, ou não querer que esse mesmo decreto-lei seja aplicado à Região Autónoma da Madeira, o que era permitido por esta proposta de aditamento, com a qual o Partido Social-Democrata possivelmente terá rectificado uma *gaffe* do seu Governo Regional nos Açores e conseguido, através da Assembleia da República, revogar este decreto-lei. Evidentemente que o aproveitará demagogicamente, que irá dizer para os Açores que a Assembleia atacou esse direito. Mas o que está claro é que o Partido Social-Democrata na Assembleia votou contra a extensão desse direito e desse decreto-lei à Madeira e ao continente e não provou, porque não podia provar, que a situação dos sindicatos dos Açores é diferente da dos outros sindicatos. Aliás, a participação dos sindicatos dos Açores no Congresso da Intersindical mostrou também claramente e já terá dado uma ideia clara aos sindicalistas açorianos de que o movimento sindical é só um, as dificuldades do movimento sindical são as mesmas e a luta vai prosseguir de forma unida e precisamente contra este decreto-lei reaccionário que o PSD aproveitou para apoiar.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira, também para declaração de voto.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta que fiz em nome do meu grupo parlamentar correspondia à vontade manifestada pela generalidade dos sindicatos portugueses, independentemente de estarem ou não filiados na Intersindical, no sentido de ser facultado, pelo menos, um regime transitório que lhes permitisse que a entrada,

de soproto, em vigor do regime de quotizações sindicais estabelecido em Dezembro não desencadeasse prejuízos enormes na organização sindical e nos seus recursos financeiros.

Vimos aqui que o PS, o PSD e o CDS mostram, mais uma vez, que da vontade manifestada pelos trabalhadores e pelos sindicatos têm a mesma observância manifestada noutras ocasiões, isto é, nenhuma. O que acontece é que, na realidade, muitos sindicatos que não têm e não têm nos seus acordos colectivos de trabalho uma norma a prever a cobrança da quotização por parte das entidades patronais vão ficar, tal como estavam já nos últimos meses, na circunstância de perderem uma grande parte dos seus recursos financeiros por não terem tido a possibilidade de organizar esquemas administrativos capazes de propiciar a cobrança por eles mesmos.

Esta questão é elucidativa ainda noutro ponto: é como se conseguiu através de uma enorme campanha de imprensa, a que não faltou a utilização política da RTP, levar a crer que o regime justo que estava consagrado no Decreto-Lei n.º 215-B/75, que obrigava à cobrança da quotização por parte das entidades patronais, era contra a liberdade sindical, era uma ingerência das entidades patronais nas organizações sindicais, etc. O que se demonstrou é que nada disso é assim. O que se demonstrou é que foi uma enorme campanha demagógica levada a cabo, tentando desorganizar a força dos sindicatos, não tendo faltado alguém com responsabilidades no partido do Governo para dizer claramente que a sua vontade era quebrar a espinha à central sindical portuguesa. Verificou-se, no entanto, que a reacção dos trabalhadores a esta medida foi muito grande, ultrapassando largamente os limites da organização da Intersindical, e os próprios promotores desta iniciativa acabaram por ver que os primeiros que veriam a espinha quebrada não era a Intersindical, mas certamente os próprios sindicatos a que o mesmo autor chamava de democráticos, sindicatos esses, todos eles, uns e outros, que protestaram contra essas medidas, que levaram a que o próprio Governo tivesse de deixar na gaveta o decreto-lei que anunciou em Janeiro e que impossibilitava sequer qualquer solução acordada no que respeita a quotizações sindicais, que levaram o próprio grupo parlamentar do partido do Governo a apresentar agora este projecto de lei que acaba de ser votado e que minoria e reduz os efeitos prejudiciais para os sindicatos e para os trabalhadores do decreto-lei inconstitucional de Dezembro. Mas os mesmos partidos que nessa altura apoiaram as medidas governamentais recusam-se agora a propor ou a admitir uma solução transitória que permita minorar os efeitos da aplicação de um novo regime na cobrança das quotizações sindicais.

Não quero deixar de frisar mais uma nota: é que este regime, que tinha sido feito valer na Região Autónoma dos Açores por um decreto regional, embora inconstitucional, é agora aqui recusado, e também para a Região Autónoma dos Açores, pelo mesmo partido que lá detém a maioria parlamentar na Assembleia Regional. É importante que se diga que o único responsável pela não manutenção do regime, que estava em vigor, embora mal, na Região Autónoma dos Açores, que o único responsável pela não extensão desse regime à outra região autónoma, que o único responsável pela não extensão desse

regime a todos os sindicatos que partilham, todos eles, das mesmas dificuldades dos sindicatos açorianos é, em primeiro lugar, o próprio Partido Social-Democrata e, em seguida, o Partido Socialista e o Centro Democrático Social. Mais uma vez se demonstrou que os chamados defensores da autonomia só o são enquanto se lhes permite defender regimes particulares, mesmo que não haja particularidade nenhuma, e estão mesmo dispostos a contribuir para que esses regimes não se mantenham nas regiões autónomas, desde que o resto do País não beneficie desses regimes. Isto é, tem de se concluir que os partidos que defenderam esse regime na Região Autónoma dos Açores se recusaram a aplicá-lo e a fazer beneficiar dele todos os sindicatos portugueses e que aparentemente esse benefício só lhes interessava na medida em que a sua aplicação restrita à Região Autónoma dos Açores, ou, como propuseram depois, também à Região Autónoma da Madeira, ia ao encontro, porventura, dos seus interesses partidários particulares. Os trabalhadores portugueses e, em particular, os trabalhadores açorianos e também os madeirenses tirarão daqui as necessárias conclusões. Elas estão à vista.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Simões, também para declaração de voto.

O Sr. Sérgio Simões (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Socialista votou contra a proposta de aditamento do Partido Comunista Português por várias razões.

Em primeiro lugar, porque esta proposta contraria frontalmente a economia do texto, que contém dispositivos absolutamente contraditórios, como, por exemplo, a questão da declaração, com a proposta de aditamento do Partido Comunista Português. Por outro lado, o n.º 3 da proposta de aditamento do PCP está já contido no n.º 1 do artigo 3.º do próprio texto.

Também votámos contra dado que, ainda que tentando habilmente aproveitar a proposta do PSD para os Açores, nem o Partido Comunista Português demonstrou que este regime é bom para todo o País nem o PSD provou que este regime era bom para os Açores e mau para o continente. Por outro lado, votámos também contra dado que não somos apologistas nem pretendemos fazer o elogio do corporativismo, tal como o Sr. Deputado Vital Moreira acabou de fazer.

Uma voz do PS: — Muito bem!

O Orador: — Com efeito a proposta do PCP é uma tentativa de mascarar a débil estrutura organizativa dos sindicatos portugueses, que continuam a ter fortes características corporativas, a despeito do controlo sobre eles feito pela Intersindical, que se tem mostrado incapaz de alterar as estruturas sindicais no sentido de um movimento sindical aberto a uma perspectiva socialista, nomeadamente no que respeita às funções dos delegados sindicais, continuando a sobrepor aos interesses dos trabalhadores os seus próprios interesses, indo ao ponto de ofender o próprio princípio da independência sindical face às entidades patronais.

Por outro lado, e ao contrário do que o Sr. Deputado Acácio Barreiros acabou de dizer, esta lei permite não só uma maior adesão consciente dos trabalhadores aos seus sindicatos, mas também romper com os últimos resquícios corporativos do nosso sindicalismo, na medida em que contribui para um sindicalismo activo e consciente dos trabalhadores portugueses.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa, também para declaração de voto.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Temos da política a ideia de que ela exige uma reflexão sobre o concreto. E essa reflexão sobre o concreto, no caso vertente, é a seguinte: a esta Assembleia colocava-se uma de duas hipóteses: ou criar directa ou indirectamente um conflito com a Assembleia Regional dos Açores, ou encontrar uma fórmula através da qual se tornasse possível transigir com um sistema transitório que acautelasse posições previamente tomadas pela mesma Assembleia.

Do nosso ponto de vista, a solução é clara. Como temos a ideia de que as relações entre o continente e as ilhas, entre o Governo Central e o Governo Regional, entre os órgãos de soberania e os órgãos regionais, se devem basear num sistema de compreensão e de solidariedade, não quisemos, pelo nosso lado, dar qualquer instrumento ou lançar na fogueira qualquer acha que pudesse prejudicar tal objectivo. O sentido da nossa votação a favor da proposta inicialmente proveniente da Comissão vai no de se entender, do nosso lado, que seria útil evitar a criação desnecessária de um conflito menor numa questão que, apesar de tudo, poderemos considerar menor, dado o relevo das situações nacionais criadas, menor, para melhor favorecer, pelo contrário, as relações entre os órgãos de soberania e os órgãos regionais.

Outros não entenderam assim. Outros pretendiam ligar-se mais a concepções abstractizantes, a concepções mais baseadas numa certa forma de idealismo político que pouco tem a ver com as realidades concretas que estão criadas.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito pede a palavra, Sr. Deputado Vital Moreira?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Para um curto protesto, com dois pontos, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Em primeiro lugar, o meu protesto diz respeito à referência que foi feita pelo Sr. Deputado Sérgio Simões. Lamento que o Sr. Deputado tenha insistido naquilo que consistiu o principal elemento da campanha do fim do ano passado contra os sindicatos no que respeita à cobrança de quotização sindical. O Sr. Deputado

Sérgio Simões sabe tão bem como eu que o regime que nós propusemos agora, a título transitório, até ao fim do ano é o regime que vigora em muitos países. Acaba de ser votado em Itália e vigora em muitos outros países, como pode ver em qualquer recolha de regimes desta matéria da Organização Internacional do Trabalho. Sabe perfeitamente que o regime transitório que prevíamos significa apenas a extensão do regime que a própria lei apresentada pelo Partido Socialista propõe, mesmo em relação aos sindicatos que não têm acordos colectivos porque, ao abrigo da lei anterior, certamente não tinham de se precaver nesse sentido. O Sr. Deputado Sérgio Simões podia, pois, ter-se coibido de uma injusta referência, referência que não tem qualquer sentido no caso concreto.

Em relação ao Sr. Deputado Amaro da Costa, importa dizer duas coisas. Nós também somos pela não criação de conflitos desnecessários com as regiões autónomas. Mas importa dizer aqui claramente que quem criou este conflito foi a Assembleia Regional dos Açores, tal como, por unanimidade, se reconheceu no parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, ao legislar inconstitucionalmente sobre esta matéria, que faz parte da competência reservada da Assembleia da República. Se se vai acusar a Assembleia da República de não aprovar um decreto regional que usurpou a sua competência legislativa, então que conflitos é que a Assembleia da República terá de evitar? Todos, inclusivamente quando às Assembleias Regionais porventura lhes desse na cabeça violar flagrantemente todo e qualquer aspecto do regime constitucional da autonomia? Nós dizemos a isso claramente que não. Não estaremos dispostos a cobrir as atitudes das Assembleias Regionais, nomeadamente quando elas significam uma usurpação do poder da Assembleia da República. Quando os conflitos são criados pelas Assembleias Regionais, é conveniente que os partidos que lá têm a maioria se salvaguardem de os criar e, uma vez criados, que encontrem meios de os resolver, mas que não peçam àqueles que não contribuíram em nada para isso e que se limitam a cumprir a Constituição que ignoram esses conflitos e a inconstitucionalidade das situações criadas.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Não apoiado!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Simões para um contraprotesto.

O Sr. Sérgio Simões (PS): — O meu contraprotesto é muito curto e é este: O Sr. Deputado Vital Moreira pretende fazer esquecer a esta Assembleia e ao povo português que acabamos de sair de um regime fascista com estruturas distorcidas que há que combater e liquidar. E esquece também que provavelmente em Itália não existem centrais sindicais que ponham acima dos interesses dos trabalhadores os seus próprios interesses.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Essa é realmente boa!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Machete, para uma declaração de voto.

O Sr. Rui Machete (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Social-Democrata votou contra a adopção desta norma transitória proposta pelo Partido Comunista. E cabe, em primeiro lugar, realçar que se trata, efectivamente e apenas, de uma norma transitória e que não deixa de surpreender um pouco todo o investimento de argumentação que, quer a UDP quer o Partido Comunista, fizeram a propósito de uma norma destinada a caducar em 31 de Dezembro de 1977. Só que no n.º 3 desse mesmo artigo se inscrevia um preceito que, a ser aplicado, vinha dar um significado completamente diferente à prática, que era corrente em acordos e convenções colectivas, de reproduzir, sem que isso tivesse um significado inovador e nem sequer correspondesse verdadeiramente a uma declaração negocial autónoma, as normas legais que até ai vigoravam.

Ora, ao retomar, de algum modo com força repressiva, essas disposições, e de uma forma sub-reptícia, iria emprestar-se a toda essa regulamentação um valor que até aqui não lhe foi dado pelas partes que negociaram esses acordos. De resto, pensamos que já passou um tempo que reputamos razoável para que os sindicatos tomem as medidas necessárias para se adequarem à nova regulamentação.

Todavia, dois outros pontos foram aqui levantados e que merecem observações nesta declaração de voto. O primeiro diz respeito a uma questão de coerência, por o Partido Social-Democrata ter defendido uma solução para os Açores e ter defendido uma solução diversa para o restante território português. Mas é porque não atentaram que precisamente as razões que nos levaram a defender uma solução específica para os Açores atendiam, na nossa opinião, à peculiaridade própria dessa região. E foi aqui dito que, afinal de contas, não havia diferenças nenhuma, como se o caso de sindicatos sediados alguns deles no continente e que abrangem trabalhadores em nove ilhas fosse a mesma coisa que o caso de uma ilha apenas, como é o caso da Madeira, fosse a mesma coisa que o território do continente, que não sofre de descontinuidades geográficas. A tanto leva naturalmente uma certa cegueira partidária.

Vozes do PSD: — Muito bem!

Uma voz do PCP: — Não apoiado!

O Orador: — O último ponto que queremos referir diz respeito à questão da constitucionalidade. Nós expressámos claramente, através de uma declaração de voto de vencido na Comissão de Assuntos Constitucionais, que entendíamos efectivamente que esta matéria é uma matéria da competência exclusiva da Assembleia da República. Mas também dissemos que a Assembleia da República pode perfeitamente receber materialmente a regulamentação que foi feita pelo decreto regional e que é perfeitamente lícito e legítimo que, atendendo à especificidade dos interesses considerados, se consigne um regime diferenciado para os Açores, em relação à Madeira e ao continente, nesta matéria. Não o entenderam assim os outros partidos, mas isso não é um problema que diga respeito a questões de constitucionalidade, é um problema que diz respeito a opções políticas. Simples-

mente, quem é efectivamente responsável pela inadequação do regime aos Açores não somos nós, foram os partidos que puseram à frente das considerações reais da necessidade dos sindicatos que exercem a sua actuação nos Açores os seus interesses meramente partidários. E é isso que o PSD naturalmente não poderia subscrever.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Como não há mais nenhuma declaração de voto, vamos passar ao ponto seguinte da ordem dos trabalhos.

Pausa.

O Sr. Deputado Carlos Lage quer usar da palavra para que efeito?

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, recordo-lhe que ainda falta votar o artigo 8.º, visto que estamos a fazer uma votação na especialidade deste diploma aqui no Plenário.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, informam-me que o artigo 8.º foi já votado e aprovado por unanimidade em 31 de Maio.

Há mais alguma dúvida, Sr. Deputado Carlos Lage?

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, estando nós a fazer uma votação na especialidade por ordem dos artigos, verificamos que nos falta votar o artigo 8.º, pois acabamos de votar o artigo 7.º Mas, se por acaso nós já votámos o artigo 8.º, então não temos razão, e é a Mesa que está dentro dela.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Na verdade, o artigo 8.º já foi votado, mas eu queria requerer à Mesa que fosse feita a votação global final.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, tendo-se procedido à votação na especialidade, artigo por artigo, aqui em plenário, não pode fazer-se agora tal votação.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, penso que posso requerer a votação global final, dado que a votação na especialidade alterou o conjunto do projecto de lei. Como exemplo temos o desaparecimento do artigo 7.º Assim, como o texto final tem uma outra redacção, posso requerer, penso eu, a sua votação final global.

O Sr. Presidente: — Não entendo que possa ser assim. Em todo o caso estou aberto a qualquer opinião dos Srs. Deputados. No entanto, em princípio, a minha opinião é negativa.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Lage.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente: É nosso entendimento que a votação global na especialidade se justifica quando o diploma é votado na especialidade nas comissões, para que o Plenário, que é a última instância, dê a sua sanção ou não ao diploma.

De qualquer forma, pretendemos fazer uma declaração de voto final e por isso solicitamos a palavra para esse efeito.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérvulo Correia.

O Sr. Sérvulo Correia (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, a figura da votação global final só se suscita naqueles casos em que a votação na especialidade foi deferida à Comissão e, por outro lado também, a figura da declaração de voto cumpre no caso de uma votação na generalidade e depois no caso de cada uma das votações na especialidade. Mas não há nenhuma declaração de voto final no termo de uma votação na especialidade. Isso não está previsto no Regimento, não tem antecedentes entre nós e creio que não tem sequer justificação, uma vez que quer na generalidade quer em relação a cada um dos pontos da especialidade os partidos tiveram oportunidade de expressar a razão de ser dos seus votos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: Pelo meu lado, creio que a questão é simples e clara.

Esta matéria tinha sido votada na especialidade na Comissão, depois foi avocada essa votação e foi feita aqui. Não há lugar, pois, regimentalmente a qualquer votação global final. Mas também não tem lugar, obviamente, qualquer declaração de voto global final, porque esse voto pura e simplesmente não existe. Só existem declarações de voto em relação a votações que tenham tido lugar e as votações que tiveram lugar hoje aqui resultam na eliminação do artigo 7.º e na rejeição da proposta de aditamento que fizemos. Só em relação a essas votações pode haver declarações de voto, que já foram feitas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente: Só queria recordar-lhe que tem sido norma seguida nesta Assembleia em votações na mesma matéria poder fazer-se uma declaração de voto final. Tem sido a norma seguida e, portanto, se de facto não é possível a votação global final, pelos menos, a exemplo do que se tem feito com todas as matérias nesta Assembleia, eu pedia a palavra para uma declaração final sobre as várias votações em que participámos.

O Sr. Presidente: — Os Srs. Deputados usaram da palavra no momento oportuno para as declarações de voto parcelares e, sendo assim, não posso, Sr. Deputado Acácio Barreiros, conceder-lhe a palavra sobre este ponto. Quanto à votação global, a Mesa entende que ela, neste caso, também não deve ser feita.

O Sr. Deputado Acácio Barreiros poderá, no entanto, interpor recurso para a Assembleia dessa decisão da Mesa, se assim o entender.

Pausa.

Tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente: Interponho recurso, embora reconheça que talvez uma visão muito regimentalista pudesse dar razão à Mesa. Mas, dadas as práticas correntes nesta Assembleia e as adaptações do Regimento que ela tem feito para que os partidos possam expressar melhor a sua opinião, dado ainda que tem sido norma nesta Assembleia, sobre votações na mesma matéria, independentemente de haver declarações parciais, haver uma declaração final, eu recorro para a Assembleia, pedindo que os partidos repeitem o que normalmente tem sido feito nesta Assembleia, isto é, que, independentemente de discussões parciais e até votações parciais, é sempre permitido aos partidos clarificarem finalmente a sua posição em relação ao conjunto da votação.

O Sr. Presidente: — Está interposto o recurso e vamos votá-lo.

Submetido à votação, foi rejeitado, com um voto a favor (UDP).

O Sr. Presidente: — Vamos agora passar à discussão na generalidade da proposta de lei n.º 57/I, que concede benefícios fiscais a prestadores de serviços de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: É apenas uma nota que me parecia ser necessária. Uma vez que foi eliminado um dos artigos, notei também que um dos artigos do texto da Comissão não tinha rubrica. Era do texto que acabámos de votar, para chamar a atenção para a necessidade de adaptar o texto que foi votado e de os serviços competentes da Assembleia elaborarem, por assim dizer, a redacção final.

O Sr. Presidente: — A Mesa tomou nota da sugestão do Sr. Deputado, que me parece acertada.

Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou passar a ler o Relatório da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre a proposta de lei n.º 57/I e simultaneamente presto alguns esclarecimentos a este respeito.

Passo a ler:

Relatório sobre a proposta de lei n.º 57/I

Pela proposta de lei n.º 57/I, propõe o Governo o alargamento do âmbito de aplicação de benefícios fiscais, não apenas aos contratos de concessão de direitos de pesquisa e exploração de petróleo, já regulados por legislação anterior, mas também aos contratos de prestação de serviços de pesquisa e exploração, mencionados no Decreto-Lei n.º 168/77.

Apreciada a ampliação de benefícios já concedidos através de diplomas anteriores, a Comissão de Economia, Finanças e Plano

é de parecer que devem ser autorizadas as isenções previstas na proposta n.º 57/I, no entendimento de que tais regalias contribuem para a promoção da investigação das nossas potencialidades petrolíferas.

O parecer acima transscrito mereceu o voto favorável do representante do Grupo Parlamentar do PS, tendo os representantes dos restantes grupos parlamentares reservado a sua posição para o Plenário.

Tendo sido enviada para discussão na generalidade em Plenário, com data de 11 de Maio de 1977, a proposta de lei n.º 57/I, acompanhada do relatório acima transcrito, foi, a pedido do Grupo Parlamentar do CDS, retirada de discussão para esclarecimentos adicionais a prestar pelos competentes departamentos da Administração Pública.

Obtidos os esclarecimentos em reunião conjunta da subcomissão encarregada do presente relatório e dos referidos elementos, foi de novo sujeita a apreciação da Comissão o envio a Plenário da Assembleia da República da proposta de lei n.º 57/I.

A Comissão decidiu manter o teor do relatório já transcrito agora com o voto favorável do PS e com a reserva de posição para o Plenário dos restantes grupos parlamentares.

Palácio de S. Bento, em 14 de Junho de 1977. — O Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Plano, António Guterres. — O Relator, Carreira Marques.

O Orador: — Cabe-me dar um esclarecimento, que é o seguinte: este relatório é portanto bastante antigo, como repararam pela data, 14 de Junho, mas posteriormente, quando, em reunião para fixação da ordem de trabalhos da Assembleia, se levantou a questão de ser incluída esta proposta de lei, foi levantada a dúvida, por parte do representante do CDS, sobre a validade desta apreciação da Comissão. Como essa dúvida não pôde ser esclarecida na altura, remeteu-se o texto novamente à Comissão para que ela confirmasse ou infirmasse este relatório. A Comissão, na última reunião, decidiu que efectivamente já tinha decidido e por isso o Relatório é exactamente o mesmo.

O Sr. Presidente: — Passamos à discussão na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Reis Luís.

O Sr. Fernando Reis Luís (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Ministros: As necessidades energéticas nacionais e o elevado preço internacional do petróleo motivam e impelem agora, mais do que nunca, para a tomada de iniciativas que permitam avaliar concretamente as nossas possíveis reservas daquele hidrocarboneto. Foi nesse sentido que o actual Governo elaborou o Decreto-Lei n.º 168/77, de 23 de Abril, que permite, a par de modalidades já utilizadas anteriormente, um novo campo de manobra na pesquisa e exploração de petróleo. Foi

no objectivo de melhorar o poder negociador do Estado que, sem prejuízo da vigência e aplicabilidade do regime de concessão, aquela lei alargou o quadro institucional dos modos de organização e regulamentação de pesquisa e exploração. Criou, assim, ao lado da concessão a instituição designada por prestação de serviços.

Afigurando-se mais vantajoso para o Estado o novo regime, necessária se tornava a aplicação de medidas tendentes a atrair empresas que, nas condições de prestadoras de serviços, permitissem ao Estado as pesquisas e explorações iniciais do processo experimental, sem contudo comprometer a propriedade e o controlo de qualquer riqueza que viesse a determinar-se. O regime de concessão é tradicionalmente instrumento de actuação capitalista face às insuficiências de capacidade empresarial dos principais Estados produtores, em especial no passado. Com o contrato de prestação de serviço pretende-se atribuir ao Estado uma quota-partes mais lata na gestão dos próprios recursos, designadamente através do controlo da elaboração de programas de trabalhos.

Na verdade, atendendo a factores importantes e reais que impedem que seja o próprio Estado a assumir o papel directo de prospecção e pesquisa, tais como ausência de elementos estruturais, técnicos e financeiros que possibilitem uma actividade razoavelmente eficaz em tempo e em resultados, e como é urgente incentivar a pesquisa de petróleo no continente, a introdução da prestação de serviços é a modalidade que mais rapidamente poderá responder, sem que isso signifique a não aplicabilidade de outras modalidades.

Assim, se a prestação de serviços apresenta vantagens sobre a concessão, impunha-se criar atractivos e não deixar os dois sistemas em desigualdade. O Decreto-Lei n.º 625/71, de 31 de Dezembro, concedia benefícios fiscais a empresas concessionárias de direitos de pesquisa e exploração traduzidos na isenção de direitos e na possibilidade de autorização de importação temporária, renovável, dos materiais destinados exclusivamente a trabalhos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de campos petrolíferos. São estes e outros os incentivos que o Governo pretende criar para o regime de prestação de serviços através da proposta de lei n.º 57/I.

A proposta de lei n.º 57/I constitui um elemento essencial para a estruturação do regime dos contratos, uma vez que é ponto fixo que não só o pagamento de serviços de pesquisa e exploração de petróleo, cujo custo e risco correm exclusivamente por conta do prestador, é feito em espécie, como também a cobrança dos impostos sobre os lucros anuais do prestadores não dispensam que a economia inicial dos que não constitui directamente a sua remuneração.

Nos contratos de prestação de serviços as empresas prestadores não dispensam que a economia inicial dos contratos não sofra alterações radicais introduzidas por via legislativa ou outra que não tenham em conta o assentimento do prestador. Assim, por exemplo, de nada valia fixar no contrato, como remuneração do prestador, uma quota-partes, mesmo substancial, do petróleo produzido se, por via fiscal, o Estado viesse a lançar impostos que fizessem diminuir os

resultados económicos que o prestador pretende obter ao assinar um contrato, nos precisos termos em que o fizer.

Ao estabelecer-se que o pagamento dos impostos sobre os lucros anuais do prestador será satisfeito por força do valor da parte do petróleo produzido que fica para o Estado, a economia inicial do contrato permanecerá intacta enquanto, evidentemente, não se proceder à revisão do mesmo e, simultaneamente, na medida em que tal pagamento configura, afinal, uma isenção fiscal, constitui um incentivo adicional para o investimento. Incentivo este que, do mesmo modo, pode vir posteriormente, no caso de obtenção de resultados positivos na exploração, a ser considerado excessivo e, portanto, objecto de possível redução.

Como se refere, além da remuneração em espécie que o prestador vai receber, uma parte do petróleo que caiba ao Estado fica adstrita à satisfação dos impostos sobre os lucros anuais daquele. Mas esta regra básica pode vir a receber no contrato várias conformações, consoante o que internacionalmente é consagrado para estes casos e os interesses pontuais das partes aconselhem. Por isso, na proposta, estabelece-se que as formas e modalidades do pagamento serão acordadas caso a caso. Os aspectos económicos dos contratos serão ou não vantajosos consoante os termos concretos que vierem a fixar-se. Dependerão ainda da evolução conjuntural mundial. De qualquer modo, o Estado encontra-se previamente garantido contra flutuações prejudiciais pela inserção de cláusula de revisão dos contratos, as quais obrigarão à revisão da sua economia decorridos quatro anos sobre o início da produção.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Ministros: na discussão em subcomissão viriam a levantar-se objecções, em especial por parte do CDS. Tais observações, na verdade, relacionadas mais com o conteúdo do Decreto-Lei n.º 169/77, viriam a originar por parte daquele partido uma proposta de alteração à proposta de lei n.º 57/I, alteração essa que resultaria numa transformação total do conteúdo da proposta de lei do Governo e numa revogação implícita de grande parte do articulado no Decreto-Lei n.º 168/77, de 23 de Abril, do qual não foi pedida a ratificação pelo CDS.

Assim:

A proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS abrange não apenas matéria de «benefícios fiscais a conceder a prestadores de serviços de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo» mas outras que se podem genericamente qualificar de âmbito material, designadamente administrativo e contabilístico, contrariamente à proposta de lei n.º 57/I, que se cingiu exclusivamente a aspectos fiscais, uma vez que o regime de fundo se encontra já estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 168/77, de 23 de Abril.

Trata-se, por conseguinte, de uma proposta mista que, no tocante à matéria não fiscal, viria a modificar o regime do Decreto-Lei n.º 168/77, de 23 de Abril, designadamente quanto à imperatividade da norma relativa ao pagamento em espécie prevista no referido Decreto-Lei n.º 168/77 (artigo 7.º).

É quanto à matéria fiscal elimina as regras que na proposta do Governo atribuíam benefícios fiscais para além das simples isenções aduaneiras.

A proposta do Governo n.º 57/I constitui um elemento essencial para a estruturação do regime dos contratos de prestação de serviços, uma vez que é ponto fixo, como adiante se evidenciará, que não só o pagamento de serviços de pesquisa e exploração de petróleo, cujo custo e risco correm exclusivamente por conta do prestador, é feito em espécie, como também a cobrança dos impostos sobre os lucros anuais do prestador é satisfeita por força do valor do petróleo que não constitui directamente a sua remuneração.

Ora, a proposta de substituição, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS, ignora esta situação, pois nada refere quanto a benefícios fiscais para além da simples isenção de direitos de importação. Paralisa deste modo a utilizabilidade da solução constante do Decreto-Lei n.º 168/77, uma vez que os eventuais interessados facilmente se desmobilizarião.

Efectivamente, enquanto a proposta do Governo garante o prestador contra alterações mais ou menos radicais, da economia inicial do contrato, introduzidas por via legislativa ou outra, a solução da proposta de substituição não tem em conta esta faceta, podendo o Estado por meio fiscal vir a subverter discricionariamente os resultados económicos que o prestador pretendeu obter com o acordo do Estado ao assinar um contrato a longo prazo.

Os interesses do Estado serão ainda defendidos através de cláusulas contratuais de revisão em que a descoberta de petróleo no subsolo nacional certamente dará à Administração um poder de negociação acrescido.

Em suma, não é *a priori* que o Estado deve defender os interesses cuja guarda pode receber melhor solução depois de descoberto o petróleo sem que com isso afugente, desde já, os possíveis interessados. Aliás, a experiência já tida neste âmbito leva a considerar que a solução proposta pelo CDS não encontrará a receptividade desejável a curto prazo, podendo mesmo ser impeditiva da concretização de contratos de prestação de serviços.

Pretendia o CDS reproduzir apenas o n.º 1 do artigo 1.º da proposta de lei n.º 57/I, do Governo, eliminando o n.º 2.

Ora, este n.º 2 situa-se no âmbito das cláusulas que visam manter intacta a economia do contrato enquanto se não proceder à revisão do mesmo, a qual é prevista para ocorrer pela primeira vez nos quatro anos seguintes ao início da produção.

A sua eliminação representaria um factor de insegurança para o prestador, desmotivando-o de operar em Portugal.

Deste modo no nosso ponto de vista é indispensável a manutenção do n.º 2 da proposta.

Pretende o CDS não tratar de matéria fiscal mas visar apenas alteração do já legislado (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 168/77, de 23 de Abril).

Efectivamente, o pagamento em espécie é a forma obrigatória que no referido decreto-lei deve revestir a remuneração do prestador, mas sem prejuízo do prioritário abastecimento do mercado nacional (artigos 7.º e 11.º do mesmo decreto-lei).

A solução da proposta pelo CDS inverte os termos previamente legislados, passando a remuneração em espécie a ser de certo modo subsidiária.

Trata-se de observações que não se nos afiguram correctas, designadamente se pensarmos que vêm alterar a já legislada (artigos 7.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 168/77, de 23 de Abril).

As soluções constantes não se compadecem com o procedimento normal de negociação e celebração deste tipo de contratos. Desde logo trata-se de uma solução unilateral. Na verdade, por que razão hão-de ser estes contratos objecto de decreto-lei e os contratos de concessão aprovados por simples resolução do Conselho de Ministros, conforme pretende o CDS?

A aceitação de tal princípio traria a possibilidade de postergar os acordos definitivos, incrementando o risco de afastamento de empresas candidatas.

Com efeito, a aprovação destes contratos por decreto-lei permitirá o desencadear do mecanismo constitucional da ratificação, levando a Assembleia da República a debruçar-se sobre acordos e contratos cuja negociação e conclusão cabem naturalmente ao órgão constitucional executivo.

Não se quer com isto privar a Assembleia da República de fiscalizar suficientemente os actos do Governo. Somente, essa fiscalização não deve, contudo, ser casuística, invadindo injustificada e inopportunistamente a esfera de competência própria do Governo.

Basicamente, as observações do CDS ignoram o já legislado nos artigos 96.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 543/74, de 16 de Outubro, aplicável por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 168/77, de 23 de Abril.

Nas propostas do CDS apenas quanto à taxa máxima correspondente às despesas de assistência técnica e administrativa poderia ter alguma utilidade se não fosse o caso de essas cláusulas constarem normalmente de disposições contratuais relativas aos procedimentos contabilísticos e só aplicáveis a casos especiais.

Perante isto, votaremos a proposta do Governo na generalidade e na discussão da especialidade introduziremos propostas de alteração que não vão contra o conteúdo da proposta e apenas se destinam a melhorar a redacção e a explicitação da matéria constante.

Esta a nossa posição face à proposta e às posições declaradas do CDS, na convicção de que perante a realidade económica e as dúvidas sobre os resultados da investigação é a melhor maneira de salvaguardar os interesses nacionais.

Disse.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: A Assembleia da República vai continuar os seus trabalhos através das respectivas comissões, sendo a nossa próxima sessão plenária na quinta-feira da semana que vem, pelas 15 horas. Eu gostaria de saber dos grupos parlamentares se querem reunir quarta ou quinta-feira, às 10 horas.

O Sr. Sérvulo Correia (PSD): — Quarta-feira, Sr. Presidente.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Quinta-feira.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Quinta-feira.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérvelo Correia.

O Sr. Sérvelo Correia (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Dado que essa reunião tem por objetivo, ao que creio, programar os trabalhos do Plenário, penso que fazê-la no próprio dia em que os trabalhos se iniciarão poderá depois dificultar a organização e preparação até por parte da cada grupo parlamentar. Eu sugeriria, portanto, que a reunião tivesse lugar na quarta-feira de manhã.

O Sr. Presidente: — Parece mais lógico.

Fica então marcada a reunião para quarta-feira, às 10 horas, no meu gabinete.

Informo que foi apresentado pelo PSD o projecto de lei n.º 70/I, sobre a autorização parlamentar dos empréstimos públicos. Foi também apresentada pelo Governo a proposta de lei n.º 104/I, que revê a reversão do vencimento de exercício, prevista na Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915. O projecto de lei e a proposta de lei baixaram à 6.ª Comissão.

Está encerrada a sessão.

Eram 18 horas e 5 minutos.

Relatório da Comissão de Equipamento e Ambiente sobre o projecto de lei n.º 26/I

1.º A Comissão reuniu em 8 de Junho de 1977 para apreciação e votação na especialidade do projecto de lei n.º 26/I, aprovado na generalidade em sessão de 2 de Junho de 1977.

2.º A Comissão apreciou a proposta de alteração apresentada na Mesa do Plenário da Assembleia da República, tendo a mesma merecido a aprovação unânime do plenário da Comissão, pelo que é o seguinte o texto final aprovado, que se submete ao Plenário da Assembleia da República:

Projecto de lei n.º 26/I

No domínio dos direitos e deveres sociais, dispõe a Constituição da República que ao Estado compete, além do mais, adoptar uma política de acesso a habitação própria (artigo 65.º n.º 2).

Poderá contribuir para a referida política, ainda que em grau reduzido, conferir aos arrendatários habitacionais direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento dos imóveis respectivos.

ARTIGO 1.º

1. O locatário habitacional do imóvel urbano tem o direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento do mesmo.
2. O locatário habitacional de fracção autónoma de imóvel urbano também goza do direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento da respectiva fracção.

ARTIGO 2.º

1. Quando mais de um locatário habitacional pretender exercer o direito de preferência, abrir-se-á entre eles licitação, reverendo o excesso para o alienante.
2. Quando num imóvel urbano existirem um ou mais locatários habitacionais e um ou outros de diferente natureza, também com direito de preferência, proceder-se-á nos termos do número anterior.

ARTIGO 3.º

Ao direito de preferência previsto nesta lei é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º do Código Civil.

ARTIGO 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, em 8 de Junho de 1977. — O Presidente da Comissão de Equipamento e Ambiente, *Aquilino Ribeiro Machado*. O Relator, *Fernando Costa*.

Texto integral do parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais relativo ao projecto de lei n.º 39/I, cujas conclusões foram lidas pelo Sr. Deputado Vital Moreira

1 — A requerimento do Deputado José Luis Nunes, apresentado na reunião plenária da Assembleia da República de 31 de Maio de 1977, a Comissão de Assuntos Constitucionais é chamada a pronunciar-se sobre a constitucionalidade quer do artigo 7.º do texto da lei de quotizações sindicais apresentado pela Comissão de Trabalho, quer da proposta de substituição do mesmo artigo apresentado pelo Deputado Sérvelo Correia e outros.

É o que se passa a fazer.

2 — O artigo 7.º do texto da Comissão de Trabalho diz o seguinte:

Na região autónoma dos Açores vigorará até 31 de Dezembro de 1977 o regime constante no Decreto-Lei n.º 7/77-A, de 28 de Março.

Trata-se, portanto, de, transitoriamente, manter em vigor, na região autónoma dos Açores, o Decreto Regional n.º 7/77-A, que estabelece um regime diverso do que ficará a vigorar com a referida lei da Assembleia da República.

A proposta de substituição do referido artigo 7.º diz o seguinte:

Dada a especialidade dos problemas suscitados pela insularidade, poderão as assembleias regionais estabelecer regimes de cobrança das quotizações sindicais próprios das regiões autónomas, desde que os mesmos concedam tratamento mais favorável para os sindicatos do que o da presente lei e salvaguardem a possibilidade de declaração de rejeição do desconto por parte dos trabalhadores.

Trata-se, portanto, de permitir que às regiões autónomas venham a estabelecer, mediante decreto regional, regimes especiais de cobrança de quotizações sindicais diferentes do que é proposto na presente lei.

Os problemas de eventual relevância sob o ponto de vista da constitucionalidade, parecem ser dois.

Em primeiro lugar, trata-se de saber se nesta matéria — quotizações sindicais — uma lei da Assembleia da República pode estabelecer regimes especiais para as regiões autónomas, mediante recepção de um decreto regional existente, ou se podem admiti-los mediante remissão para eventuais decretos regionais. Em segundo lugar, trata-se de saber se nesta matéria pode mesmo haver regimes especiais para as regiões autónomas. Este último problema é logicamente anterior ao primeiro, mas por razões metodológicas importa considerá-lo pela ordem indicada.

3 — Quanto ao primeiro ponto — saber se a matéria pode ser remetida para legislação regional —, a solução do problema parece depender da solução a dar a duas questões. A primeira consiste em saber se uma lei da Assembleia da República pode incorporar um decreto regional que estabelece em regime diferente do contido na própria lei, ou — o que é fundamentalmente o mesmo — se pode autorizar que um futuro decreto regional derogue o regime nela estabelecido; a segunda consiste em saber se a matéria das quotizações sindicais é da competência reservada da Assembleia da República e, no caso afirmativo, se pode ser delegada por esta às assembleias regionais.

Na realidade, quer uma quer outra das questões resultam directamente da consideração dos limites constitucionais da legislação regional. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, os limites que a legislação regional têm de respeitar são: a Constituição, o estatuto regional, a competência constitucionalmente reservada aos órgãos de soberania (designadamente a Assembleia da República) e as leis gerais da República. Isto é, os decretos regionais não podem violar os princípios e preceitos materiais da Constituição, nem as regras do estatuto regional, nem incidir sobre matérias reservadas à competência da Assembleia da República ou do Governo da República, ou do Conselho da Revolução, nem revogar ou denegar leis gerais da República (ou seja, as leis que expressamente ou pela sua própria natureza não excluem as regiões autónomas do seu âmbito de aplicação).

É neste quadro que têm de ser analisadas as duas questões enunciadas.

Começando pela primeira — saber se uma lei da Assembleia da República pode «receber» um decreto regional ou remeter para ele —, nada na Constituição expressamente admite que as leis da Assembleia da República salvaguardem um decreto regional existente ou remetam para o decreto regional futuro, em ambos os casos para admitir, por esse meio um regime diferente nas regiões autónomas ou numa delas. Mas também nada na Constituição o proíbe expressamente.

Três coisas parecem certas: 1 — as assembleias regionais podem a todo o tempo fazer propostas

de lei à Assembleia da República no sentido de derrogar, para a região autónoma, o regime estabelecido por uma lei da Assembleia da República; 2 — as leis da Assembleia da República podem elas mesmas estabelecer desde logo regimes especiais para as regiões autónomas; 3 — as leis da Assembleia da República podem limitar o seu campo de aplicação ao território continental, deixando o campo livre para a legislação regional sobre a mesma matéria. Qualquer das três vias conduz à existência (ou à possibilidade da existência) nas regiões autónomas de regimes especiais, diferentes dos vigentes no resto do território nacional.

Se isto é assim, parece igualmente ser possível que as leis da Assembleia da República salvaguardem os decretos regionais existentes sobre a mesma matéria, ou que remetam para o decreto regional a possibilidade de regimes diferentes, salvaguardada, obviamente, a existência de um «interesse específico» das regiões. Os únicos problemas que aqui parecem surgir são de oportunidade ou conveniência política, mas não de natureza constitucional. A salvaguarda de um decreto regional existente seria idêntica à hipótese 2) acima referida: a lei da Assembleia da República, em vez de estabelecer ela mesma um regime específico para as regiões, «recebe» o decreto regional, nos seus precisos termos, incorporando o regime neste estabelecido. Por sua vez, a remissão para decreto regional futuro seria semelhante à hipótese 3) acima referida: em vez de dizer simplesmente que a lei não se aplica às regiões autónomas, a Assembleia da República autoriza expressamente as assembleias regionais a estabelecer um regime diverso (se estas o não estabelecerem, a lei aplica-se às regiões autónomas). A diferença entre «recepção» de um decreto regional existente e a remissão para decreto regional futuro é que no primeiro caso o decreto regional fica «incorporado» na lei da Assembleia da República, não podendo ser alterado por outro decreto regional, enquanto no segundo caso o eventual decreto regional pode ser sempre alterado por outro (mas pode ser igualmente revogado por lei da Assembleia da República).

A ser assim, nenhuma inconstitucionalidade parece atingir, nesta sede, quer o artigo 7.º do texto da Comissão de Trabalho, quer a respectiva proposta de substituição. Com efeito, o primeiro propõe-se salvaguardar, transitoriamente, um decreto regional que estabeleceu um regime diferente do estabelecido na presente proposta de lei da Assembleia, enquanto a segunda se propõe autorizar que as assembleias regionais possam por decreto regional estabelecer regimes diferentes do contido na proposta de lei.

No entanto, surgem aqui dois problemas: 1) pode a lei da Assembleia da República «incorporar» um decreto regional, mesmo quando este é inconstitucional (e/ou ilegal)? 2) pode uma lei da Assembleia da República «autorizar» a sua derrogação por decreto regional, mesmo em matéria da sua competência legislativa exclusiva?

O primeiro problema surge porque o Decreto Regional n.º 7/77-A parece ser efectivamente inconstitucional. Desde logo por ter derrogado uma lei geral da República — o Decreto-Lei n.º 841-B/76, de 5 de Dezembro, que, por sua vez, havia alterado

o regime contido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril (lei sindical) — parece, contudo, que, se o decreto regional for inconstitucional (ou ilegal?) apenas por esse motivo, não haverá qualquer obstáculo constitucional a que seja «constitucionalizado» (ou «legalizado») *a posteriori* por uma lei da Assembleia da República. Na verdade, se a lei pode estabelecer ela própria um regime especial para as regiões autónomas, ou autorizar que um decreto regional o estabeleça, parece que podem igualmente incorporar indirectamente esse regime especial, através de um decreto regional, mesmo inconstitucional (ou ilegal?), pelo menos quando essa inconstitucionalidade (ou ilegalidade?) resultar apenas de ter derrogado uma lei geral da República.

O segundo problema — saber se uma lei da Assembleia da República pode autorizar que um decreto regional a derogue, mesmo em matéria da sua competência legislativa exclusiva — reconduz-se a um outro já enunciado no início do presente número — saber se a matéria das quotizações sindicais é da competência reservada da Assembleia da República. Importa analisá-lo em separado.

4 — Na verdade, um dos limites constitucionais ao poder legislativo regional é o poder legislativo exclusivo dos órgãos de soberania da República. Os decretos regionais não podem, pois, incidir sobre matérias da competência legislativa exclusiva da Assembleia da República.

Ora, a matéria da liberdade sindical integra a esfera da competência reservada da Assembleia da República, como resulta dos artigos 167.º, alínea b), e 17.º da Constituição (e neste sentido já esta Comissão se pronunciou com parecer publicado no n.º 74 do *Diário da Assembleia da República*). Por outro lado, não suscita dúvidas fundadas que a matéria das quotizações sindicais, implicando directamente com os direitos dos sindicatos e dos direitos sindicais dos trabalhadores, integra a figura da liberdade sindical.

Nestes termos, será de julgar inconstitucional um decreto regional que respeite matéria da liberdade sindical, incluindo a matéria das quotizações sindicais.

Poderá eventualmente ser objecto de argumetnação que a reserva da lei não tenha de abranger toda a extensão da regulamentação, e que não esteja, portanto, excluída a possibilidade de serem objecto de regulamentação por outro órgão aspectos «marginais», de «pormenor», ou que não sejam relevantes para a tipificação das liberdades fundamentais. Mas, mesmo a admitir-se essa possibilidade — que sempre levantaria delicados problemas de delimitação porventura insolúveis em abstracto —, não parece dar lugar a dúvidas sérias que a matéria das quotizações faz parte do âmbito principal de tipificação da liberdade sindical.

Mas esta conclusão não resolve só por si nenhuma das questões postas à consideração desta Comissão. Na verdade, não se trata directamente de apreciar a constitucionalidade de um decreto regional, mas sim de apreciar a legitimidade constitucional de duas propostas de disposição legal: uma que se propõe estabelecer um regime especial para uma das regiões autónomas, mediante «incorporação» de um decreto

regional; outra que visa o mesmo objectivo em relação às duas regiões autónomas, «autorizando» que eventuais decretos regionais o venham a fazer.

Quanto à primeira proposta, é duvidoso que exista aí qualquer impossibilidade constitucional. É certo que o decreto regional para que se remeta é ele mesmo inconstitucional, por versar matéria da competência legislativa exclusiva da Assembleia da República. Mas, a ser certo que a Assembleia da República pode, ela mesma, estabelecer para as regiões autónomas regimes especiais, mesmo em matérias da sua competência legislativa exclusiva, parece que isso pode ser feito indirectamente através da expressa recepção de um decreto regional, ainda que este seja organicamente inconstitucional. A Assembleia da República, em vez de transcrever o conteúdo do decreto regional, limita-se a incorporá-lo de plano, «constitucionalizando» assim o regime especial nele estabelecido.

Já a segunda proposta requer outras considerações. Na verdade, ela traduzir-se-ia numa autêntica autorização legislativa, conferida pela Assembleia da República às assembleias regionais.

É certo que a Constituição não proíbe expressamente tais autorizações. O que acontece que elas só seriam legítimas se a Constituição expressamente as admitisse. E a Constituição só as admite em relação ao Governo. Nestes termos, a proposta de substituição tem de considerar-se constitucionalmente ilegítima.

Em matérias da competência legislativa exclusiva da Assembleia da República só pode haver regimes especiais para as regiões autónomas quando estabelecidas por lei da própria Assembleia da República, quer por sua própria iniciativa, quer por iniciativa das próprias assembleias regionais. Será inconstitucional qualquer decreto regional que verse sobre essas matérias e será igualmente inconstitucional qualquer disposição de uma lei da Assembleia da República que se proponha delegar essa competência, pois esta sempre se traduziria num alargamento inconstitucional da competência legislativa das assembleias regionais.

No caso de entender necessário o estabelecimento de um regime especial para as regiões autónomas em matéria da sua competência legislativa exclusiva, a Assembleia da República terá ela mesma de o determinar concretamente, não podendo remetê-lo para as assembleias regionais do mesmo modo, se as assembleias regionais entenderem necessário um regime especial para a respectiva região, terão de apresentar à Assembleia da República a necessária proposta de lei, não podendo, contudo, estabelecerlo mediante decreto regional.

5 — Resta um problema: poderá a Assembleia da República estabelecer ou autorizar, em qualquer caso, regimes jurídicos especiais para as regiões autónomas?

O princípio constitucional parece ser efectivamente o de que as leis da República (ou, na sua esfera própria, a legislação regional) possam estabelecer, quando circunstâncias próprias e o interesse específico regional o justificarem, regimes jurídicos especiais nesta ou naquela matéria.

Contudo, se esse é o princípio, há que ter em conta os limites constitucionais. E esses limites são de duas naturezas; por um lado, aqueles casos em que

de acordo com disposições constitucionais expressas, tem de haver um único regime jurídico (v. g., a organização das forças armadas, nos termos do artigo 274.º da Constituição); por outro lado, os direitos, liberdades e garantias constitucionais gerais, na medida em que proibam discriminações territoriais.

O primeiro limite não tem manifestamente aplicação ao caso concreto. Nenhuma disposição constitucional veda expressamente que a matéria das quotizações sindicais possa ser objecto de um regime jurídico específico nas regiões autónomas.

Já o segundo limite pode ter algo a ver com a questão. Na verdade, os eventuais regimes específicos das regiões autónomas terão de respeitar os direitos, liberdades e garantias constitucionais. E uma das mais importantes garantias constitucionais é o princípio da igualdade quanto aos direitos e deveres dos cidadãos — e, por extensão, das pessoas colectivas (artigos 13.º e 12.º, n.º 2, da Constituição).

Ora, a matéria das quotizações sindicais diz respeito directamente à liberdade sindical e aos direitos sindicais, quer dos trabalhadores, quer das próprias associações sindicais. E essa liberdade e esses direitos, são liberdades e direitos fundamentais (artigo 57.º da Constituição), que, nos termos do artigo 17.º, gozam do regime particular dos direitos, liberdades e garantias. O artigo 7.º do projecto do texto da Comissão de Trabalho e a proposta de substituição conduziriam, contudo, a uma clara discriminação territorial em matéria de exercício de direitos. Assim, enquanto no continente os sindicatos só teriam direito a ver cobradas as quotas sindicais pelas entidades patronais se houver um acordo nesse sentido, nas regiões autónomas teriam ou poderiam ter esse direito independentemente de acordo; e, enquanto no continente os trabalhadores teriam de autorizar expressamente sempre o desconto das quotas sindicais nos salários, nas regiões autónomas só teriam de expressar a sua não autorização.

Parece que esta diferença de regime estabelece uma clara desigualdade entre os sindicatos e os trabalhadores (e as próprias entidades patronais) do continente, por um lado, e das regiões autónomas ou de uma delas, por outro. E essa desigualdade parece afrontar directamente a garantia constitucional da igualdade dos cidadãos e das pessoas colectivas no que respeita ao gozo e exercício de direitos. Tratar-se-ia efectivamente de uma desigualdade sem qualquer fundamento objectivo, fundada unicamente no território, o que é expressamente afastado pela Constituição.

Tal como nenhuma lei poderá estabelecer um regime regional específico, por exemplo, quanto ao exercício do direito de reunião ou de associação, quanto à idade inúbil ou aos requisitos do divórcio, quanto ao regime da prisão preventiva ou quanto à qualificação criminal e medidas das penas, pela mesma razão nenhuma lei poderia discriminá-lo entre uma região autónoma e o restante território nacional no que respeita ao exercício das liberdades e aos direitos sindicais.

Poderia argumentar-se contra este entendimento do princípio da igualdade que ele conduziria a uma negação do princípio da autonomia regional, com o qual deve, pelo contrário, ser compatibilizado. Cumpre, no entanto, afirmar, em primeiro lugar, que a diversidade de regimes jurídicos não é ele-

mento essencial ao princípio da autonomia regional, embora a possibilidade de diversidade, quando haja razões específicas, seja um dos elementos constitucionais de autonomia regional; em segundo lugar, que, em qualquer caso, o princípio da autonomia regional só justifica regimes jurídicos próprios em matérias «de interesse específico para a região» [artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição]; em terceiro lugar, que aquele entendimento do princípio da igualdade só levaria a excluir a possibilidade de regimes próprios no domínio dos direitos fundamentais, mas não outros domínios.

Em todo o caso, ainda que se admita que o princípio da igualdade não exclui, só por si, a possibilidade de regimes regionais próprios em matéria de direitos fundamentais, sempre haveria que ter em conta dois aspectos: em primeiro lugar, o regime próprio não poderia incidir sobre aspectos que integrem o âmbito principal de cada direito fundamental; em segundo lugar, sempre seria de exigir um interesse regional específico suficientemente intenso para justificar a prevalência do princípio de autonomia sobre o princípio da igualdade.

Neste último entendimento do princípio da igualdade, só perante cada caso concreto se poderia afirmar em que medida é que deve prevalecer. No que respeita ao caso em análise, contudo, parece ser lícito afirmar, por um lado, que a matéria das quotizações sindicais integra efectivamente o âmbito principal de liberdade sindical e, por outro lado, que a existência e a intensidade do interesse específico regional nesta matéria não pode presumir-se, antes carecerá de forte prova. A entender-se assim, então, mesmo com esta concepção «enfraquecida» do princípio da igualdade, ainda se teria de rejeitar a possibilidade de um regime regional próprio para as quotizações sindicais, nos termos em que resultaria, ou poderia resultar, dos dois textos propostos para o artigo 7.º da proposta de lei de quotizações sindicais.

6 — Em conclusão, a Comissão de Assuntos Constitucionais entende dar o seguinte parecer:

- a) As leis da Assembleia da República podem, em princípio, estabelecer regimes jurídicos específicos para as regiões autónomas, quer directamente, quer por «recepção» de decretos regionais;
- b) As leis da Assembleia da República podem igualmente autorizar a sua própria derrogação por decretos regionais, salvo em matérias da sua competência legislativa exclusiva;
- c) Não pode haver regimes especiais para as regiões autónomas quando tal viole o princípio da igualdade quanto ao gozo e exercício dos direitos fundamentais, quer quando se entenda que tal princípio exclui qualquer possibilidade de regimes especiais nesse domínio, quer quando se entenda que — embora não estando excluídos — tais regimes especiais não podem incidir sobre o âmbito principal dos direitos fundamentais e carecem de suficiente justificação na diversidade de situações objectivas no que respeita às condições regionais do exercício de determinado direito e na

- intensidade do interesse específico da região autónoma;
- d) A matéria das quotizações sindicais integra a liberdade sindical e faz parte, consequentemente, da esfera da competência legislativa reservada da Assembleia da República, ainda que se admitisse que a esfera de reserva de competência pode não abranger aspectos de regulamentação de pormenor;
- e) O Decreto Regional n.º 7/77-A é ilegal e/ou inconstitucional, por respeitar a matéria da competência reservada da Assembleia da República e por ter derrogado o Decreto-Lei n.º 841-B/76, de 5 de Dezembro;
- f) As soluções avançadas no artigo 7.º do texto da Comissão de Trabalho e a respectiva proposta de substituição podem ter-se por inconstitucionais, por violação do princípio da igualdade referido no n.º 6, alínea c);
- g) A proposta de substituição do artigo 7.º do texto da lei de quotizações sindicais proposto pela Comissão de Trabalho terá de ter-se por inconstitucional, por se traduzir numa autorização legislativa às assembleias regionais em matéria de competência reservada da Assembleia da República.

7 — O presente parecer foi aprovado por unanimidade, tendo contudo as conclusões indicadas nas alíneas c) e f) do número anterior sido votadas por maioria.

As declarações de voto dos membros da Comissão vencidos vão inseridas no final do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 29 de Junho de 1977. — O Relator, *Vital Martins Moreira*.

Proposta de emenda ao Decreto-Lei n.º 209/77 apresentada pelo PSD:

Propomos a eliminação da seguinte expressão do n.º 2 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 209/77: «terem sido impedidos de embarcar antes de 30 de Novembro de 1976 ou».

Os Deputados do PSD: *Amândio Anes de Azevedo — Artur Videira Pinto da Cunha Leal — José Manuel Ribeiro Sérvelo Correia — Francisco Barbosa da Costa — Armando António Correia*.

Declaração de voto da Sr.ª Deputada Carmelinda Pereira relativa ao voto de protesto apresentado pelo PCP.

Ao votar a favor do voto de protesto apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP sobre a decisão tomada pela maioria dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Maior — assinalar o assalto e incêndio à sede do PCP — faço-o porque esta decisão traduz o ódio não só ao PCP, mas aos trabalhadores e à Revolução, às liberdades e à democracia. Contudo, ao votar a favor, não o faço para apagar da memória dos militantes socialistas e dos trabalhadores os ataques, as barricadas, os saneamentos de socialistas que o PCP organizou com os militares para fazer recuar

o movimento dos trabalhadores, para dividir as organizações dos trabalhadores e alienar a sua independência de classe à hierarquia militar.

A Deputada Independente, *Carmelinda Pereira*.

Rectificação ao Diário:

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República:

Olivio da Silva França, Deputado do PSD, requer a V. Ex.ª seja rectificada a expressão «numeroso», que deve ser «vigoroso», na sua intervenção vinda a p. 4024 do n.º 119 do *Diário da Assembleia da República*.

Pede deferimento.

O Deputado, *Olivio da Silva França (PSD)*

Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Socialista (PS)

Alberto Arons Braga de Carvalho.
Alfredo Fernando de Carvalho.
António Fernando Marques Ribeiro dos Reis.
António Poppe Lopes Cardoso.
Beatriz Almeida Cal Brandão.
Benjamim Nunes Leitão de Carvalho.
Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira.
Carlos Manuel da Costa Moreira.
Eurico Manuel das Neves Henriques Mendes.
José Cândido Rodrigues Pimenta.
José Justiniano Taboada Brás Pinto.
José Luís do Amaral Nunes.
Fernando Jaime Pereira de Almeida.
Fernando Luís de Almeida Torres Marinho.
Fernando Tavares Loureiro.
Florival da Silva Nobre.
Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto.
Gualter Viriato Nunes Basílio.
Jaime José Matos da Gama.
João Francisco Ludovico da Costa.
João Joaquim Gomes.
João da Silva.
Joaquim José Catanho de Meneses.
Joaquim Sousa Gomes Carneiro.
José Maximiano de Albuquerque de Almeida Leitão.

Luis José Godinho Cid.
Luis Manuel Cidade Pereira de Moura.
Luis Patrício Rosado Gonçalves.
Manuel da Mata de Cáceres.
Manuel Pereira Dias.
Maria Alzira Costa de Castro Cardoso Lemos.
Maria Emilia de Melo Moreira da Silva.
Maria Margarida Ramos de Carvalho.
Maria Teresa Vieira Bastos Ramos Ambrósio.
Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes.
Álvaro Barros Marques de Figueiredo.
António Joaquim Bastos Marques Mendes.
António Júlio Simões de Aguiar.
António Luciano Pacheco de Sousa Franco.
António Moreira Barbosa de Melo.

Artur Videira Pinto da Cunha Leal.
 Carlos Alberto Coelho de Sousa.
 Cristóvão Guerreiro Nante.
 Eduardo José Vieira.
 Fernando José da Costa.
 Francisco Manuel Lumbreras de Sá Carneiro.
 João Afonso Gonçalves.
 Joaquim Jorge de Magalhães Saraiva da Mota.
 José Adriano Gago Vitorino.
 José Angelo Ferreira Correia.
 José Augusto Almeida de Oliveira Baptista.
 José Bento Gonçalves.
 José Ferreira Júnior.
 José Gonçalves Sapinho.
 José Manuel Meneses Sampaio Pimentel.
 José Manuel Ribeiro Sérvalo Correia.
 Manuel Joaquim Moreira Moutinho.
 Maria Helena do Régo da Costa Salema Roseta.
 Mário Fernando de Campos Pinto.
 Pedro Manuel da Cruz Roseta.
 Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.

Centro Democrático Social (CDS)

Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa.
 António Jacinto Martins Canaverde.
 Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.
 Carlos Martins Robalo.
 Diogo Pinto de Freitas do Amaral.
 Emídio Ferrão da Costa Pinheiro.
 Eugénio Maria Nunes Anacoreta Correia.
 José Cunha Simões.
 José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro.
 José Luís Rebocho de Albuquerque Christo.
 José Manuel Macedo Pereira.
 José Vicente de Jesus de Carvalho Cardoso.
 Luís Aníbal de Sá de Azevedo Coutinho.
 Narana Sinai Coissoró.

Partido Comunista Português (PCP)

Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas
 José Manuel Paiva Jara.
 Lino Carvalho de Lima.
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

Independentes

António Jorge Oliveira Aires Rodrigues.

Deputados que faltaram à sessão:**Partido Socialista (PS)**

António Alberto Monteiro de Aguiar.
 António Cândido Macedo.

António Jorge Moreira Portugal.
 António Magalhães da Silva.
 António Manuel de Oliveira Gutierrez.
 Aquilino Ribeiro Machado.
 Carlos Manuel Natividade da Costa Candal.
 Etelvina Lopes de Almeida.
 Francisco de Almeida Salgado Zenha.
 Francisco Soares Mesquita Machado.
 Joaquim Oliveira Rodrigues.
 José Gomes Fernandes.
 Mário António da Mota Mesquita.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Teófilo Carvalho dos Santos.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

António Augusto Gonçalves.
 António Jorge Duarte Rebelo de Sousa.
 Fernando Adriano Pinto.
 Fernando José Sequeira Roriz.
 Henrique Manuel de Pontes Leça.
 João Lucílio Cacela Leitão.
 José Theodoro de Jesus da Silva.
 Maria Élia Brito Câmara.
 Nicolau Gregório de Freitas.

Centro Democrático Social (CDS)

Álvaro Dias de Sousa Ribeiro.
 António Simões Costa.
 Francisco António Lucas Pires.
 Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Díu.
 José Manuel Cabral Fernandes.
 Luís Esteves Ramires.
 Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena.
 Rui Fausto Fernandes Marrana.
 Ruy Garcia de Oliveira.
 Vítor António Augusto Nunes de Sá Machado.
 Walter Francisco Burmester Cudell.

Partido Comunista Português (PCP)

Carlos Augusto Pinhão Correia
 Carlos Hahnemann Saavedra de Abreu Ingles.
 Georgette de Oliveira Ferreira.
 Jorge do Carmo da Silva Leite.
 José Pedro Correia Soares.
 Severiano Pedro Falcão.

Independentes

Carlos Galvão de Melo.

O CHEFE DOS SERVIÇOS DE REDAÇÃO, Januário Pinto.

PREÇO DESTE NÚMERO 19\$00

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA